

Processo: 1119838

Natureza: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Referência: Relatório de análise técnica dos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

Data-base: 31/10/2022

Partes: Chefes do Poder Executivo Municipal, Chefes do Poder Legislativo Municipal, gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta inadimplentes quanto ao cumprimento de disposições da Instrução Normativa n. 03/2017, alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018:

Acácio Souza Cheles Dantas, Adaélson de Almeida Magalhães, Adaildo Rocha Moreira, Adailton Rodrigues da Silva, Adair Divino da Silva, Adalto Luís Leal, Adécio Rosa de Moraes, Adelmo de Rezende Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Ademilson Lopes da Silveira, Ademir Costa Gobira, Adenilson Queiroz, Adílson dos Santos, Adílson Lopes Silva, Adimilson Amaral, Adimilson Antunes de Almeida, Adolfo Bento Neto, Adriano Carvalhaes Gravina, Aender Anastácio de Moraes, Afonso Raimundo de Souza, Afrânio Alves Mendonça Neto, Agidê Alves Santana, Agnaldo Ferreira da Silva, Agostinho Carlos Oliveira, Aiken Cristian Andrade Dias, Aílton Antônio Guimarães Rosa, Aílton da Silveira Dias, Aílton Pereira Goulart, Aílton Sérgio Moreira Ferraz, Airton Alves, Alaélson Antônio de Oliveira, Alaiúsa Luz Silva Bandeira, Alaor José Machado, Alcemir José Moreira, Aleandro Francisco da Silva, Alencar Souto de Oliveira, Alenízio Rodrigues dos Santos, Alexa Bastos Gambogi Meireles, Alexandre Augusto Moreira Santos, Alexandre de Almeida Silva, Alexandre de Cássio Borges, Alexandre Coelho Ferreira, Alexandre Costa César, Alexsander Rodrigues Batista, Alexsandro de Souza, Alexsandro Landim Nogueira, Alexson Maia de Sousa Viana, Alfredo César Lage Pires, Álisson de Assis Carvalho, Álisson Sena Pontes, Amadeu de Deus Correa, Amaury de Sá Ferreira, Américo de Almeida César, Ana Maria Silva da Trindade, Ana Pereira Neta, Anastácio Guedes Saraiva, André Luiz Coelho Merlo, André Luiz Melgaço Tavares, Angelina do Perpétuo Socorro Pinheiro, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Anibal Borges, Antônio Augusto Resende Maia, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio Carvalho de Oliveira, Antônio Leão de Pinho, Antônio Luiz Botelho, Antônio Mayrink Bordoni, Antônio Pereira de Paula, Antônio Reginaldo Martins Moreira, Antônio Roberto Bergamasco, Antônio Vicente de Souza, Arcedino José de Almeida, Arisleu Ferreira Pires, Aristides Ângelo Rossi Depolo, Arlis Soares Coutinho, Aroldo Costa Melo, Aroldo Miranda da Silva, Arthur Everardo Cruz Valverde, Artur Rabelo Filho, Astor José de Sá, Atos Tácio Soares de Oliveira, Augusto Henrique da Silva, Auro José Pereira, Avanilson Alves de Oliveira, Bárbara Alves Alcon, Belchior Antônio da Silva, Benedito Carlos Pereira, Benedito de Assis Lima, Bertolino da Costa Neto, Bobby Charles das Dores Leão, Brian Mendes Drago, Bruno Augusto de Jesus Ferreira, Bruno Campos Morato, Bruno Ferreira Cypriano, Bruno Lamounier Furtado, Bruno Ribeiro, Bruno Vieira de Paula, Caio Freire Cunha, Carlos Alberto de Azevedo, Carlos Alberto Moraes, Carlos Alberto Mota Dias, Carlos Alberto Nascimento, Carlos Alberto Pereira da Silva,

Carlos Augusto Soares do Nascimento, Carlos Eduardo Costa Negreiros, Carlos Eduardo Donnabella, Carlos Henrique Avelar, Carlos José de Jesus Sena, Carlos Roberto de Rezende, Carlos Roberto Mendes Lopes, Carlos Rodrigues da Silva, Carlos Souza, Célio Santana, Celso Henrique Ferreira, Celso Marques Júnior, César Caetano de Almeida Filho, Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva, Cíntia dos Santos, Cirlei Elizabete de Freitas, Cláudia Eliane Barbosa de Melo, Claudiane Gonçalves de Pinho Santos, Claudinei Aparecido da Silva, Cláudio Antônio Palma, Cláudio Garcia Maciel, Cláudio José Santos Rocha, Cláudio Tomaz de Freitas, Cléber Nascimento de Pinho, Clécio Gonçalves da Silva, Cleidileny Aparecida Chaves, Cleidimar Zanotto, Cleiton Gomes da Cruz, Cleomílton da Guarda de Brito, Cloves da Silva Botelho, Cristiano Correa Coletta, Cristiano Geraldo da Silva, Cristine Lasmar de Moura Resende, Custódio Ribeiro Garcia, Dalmo Ricardo Moreira, Dalton Soares Silva, Daniel Batista Sucupira, Daniel Belmiro de Almeida, Daniel Ferreira da Silva, Daniel Gomes Calixto, Daniel Hilário de Lima Freitas, Daniel Maurício Reis, Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, Daniel Pereira do Couto, Danilo Ojeda Alves, Danilo Oliveira Campos, Danilo Rodrigues de Albuquerque, Danilo Wágner Veloso, Dauro Barreto Melo Filho, David Carvalho Pimenta, Dayse Maria Silva Galante, Deiró Moreira Marra, Delermundo do Nascimento Franca, Denejando de Sousa Pereira, Denerval Germano da Cruz, Denise Abadia Pereira Oliveira, Denise Alves de Souza, Dernival Mendes dos Reis, Di Gianne de Oliveira Nunes, Diego Álvaro dos Santos Silva, Diego Antônio Braga Fagundes, Diego Coutinho da Costa, Diego Ferdinando Mendes Oliveira, Dilcélio de Oliveira Hott, Dilson de Fátima Moreira, Dinalva Ferreira do Amaral Xavier, Dinarte Henrique Guedes de Ornelas, Diocélio Fernando Ribeiro, Diógenes Timo Silva, Diógenes da Silva Miranda, Diogo Curi Haugegen, Diogo Machado Cunha e Sousa, Diogo Scarabelli Júnior, Diovane Policarpo de Castro, Djalma Francisco Carvalho, Domingos Antunes de Freitas, Dorinato Artur Soares, Dóris Campos Coelho, Dorival Amâncio Froes, Douglas Ávila Moreira, Douglas Ferreira Moreira, Douglas Willkys Alves Oliveira, Duílio de Castro Faria, Écio Carvalho Rezende, Éder Fragoso de Souza, Edervan Leandro de Freitas, Edilberto Marques da Cruz, Edileide Lopes dos Santos, Edilene Rodrigues Soares Toledo, Edília Gonçalves da Silva, Edílson Ferreira das Neves, Edílson Nunes de Araújo, Edílson Rodrigues, Edimar Luís de Oliveira, Édio Donizeti Leme, Edmílson Andrade, Edmílson Valadão de Oliveira, Edna Marcelina Pereira Madureira Viana, Ednaldo Alves Barbosa, Ednalves Alves Costa, Ednei Martins de Matos, Édson Alves dos Santos, Édson de Souza Vilela, Édson Machado de Andrade, Édson Sabino de Lima, Édson Teixeira Filho, Édson Vargas Dias, Eduardo Antônio de Oliveira, Eduardo José Viana, Eduardo Monteiro de Abreu, Eduardo Rabelo Fonseca, Edvaldo José Bitencourt, Edvar Pereira de Lima, Efigênia Maria Magalhães, Élder Cássio de Souza Oliva, Élder Correa de Freitas, Eldima Caldeira Benfica, Eldson Amorim Duarte, Elenice Pereira Delgado Santelli, Elias Diniz, Elias Vieira dos Santos, Éliton Luiz Moreira, Elizângela Sara Lana Gomes, Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, Eloísio Antônio de Castro, Élzio Mota Dourado, Êmersomm Danezzi, Êmerson de Carvalho Andrade, Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, Enedino Pereira Filho, Eneias Machado de Souza, Eneimar Adriano Marques, Enivander Alves de Morais, Epaminondas Pires de Miranda, Érlisson Vítor Lopes, Ernandes José da Silva,

Ernane José de Macedo, Estevam de Assis Barreiros, Euder de Lima Rosemberg Mendes, Eugênio Vilela Júnior, Euzébio Rodrigues Lago, Evaldo Lúcio Peixoto Sena, Evaldo Paulo dos Reis, Evandro Ribeiro de Carvalho, Éverton de Assis Ferreira, Fabiano Fernandes Silva Ribeiro, Fábio Alves Costa Fonseca, Fábio Henrique Gardingo, Fábio Henriques Dutra, Fábio Marques Florêncio, Fábio Nogueira Machado, Fábio Soares Guimarães, Fabrício Andrade Magalhães, Fabrício dos Santos Simoni, Fabrício José da Fonseca Almeida, Fágner Ferreira Veiga, Farley Vieira Ribeiro, Fausto Duarte, Felipe Gonçalves Santos, Fernando Almeida de Andrade, Fernando Breno Valadares Vieira, Fernando César Fernandes, Fernando da Costa Silva, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, Fernando Gonçalves dos Santos, Fernando José Carneiro Magalhães, Fernando Ribeiro Burgarelli, Fernando Rolla, Filipe Cardoso Carielo, Flávio Resende de Sousa, Francisco Castro Souza Filho, Francisco de Assis de Jesus Furtado, Francisco de Assis Souza Saraiva, Francisco de Paulo Freitas, Francisco Lourenço Borges Neto, Francisco Martins Ribeiro, Francisco Rosinei Pinto, Frédson Lopes França, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, Gabriel Arcanjo Braz, Gabriel Pereira de Moraes Filho, Gabriel Tiago de Vilas Boas, Gaspar Carlos Filho, Gentil Pereira de Mendonça, Geová Tomaz de Almeida, Geovânio Gualberto Macedo, Geraldo Adílson Gonçalves, Geraldo Anastácio Jardim, Geraldo Donizete de Lima, Geraldo Duarte de Sousa, Geraldo Ferreira da Silva, Geraldo Gonçalves dos Santos, Geraldo Guedes Rodrigues, Geraldo Magela Gomes, Geraldo Moisés de Souza, Geraldo Teodoro Soares, Gilberto Azevedo Lima, Gilberto Damas de Sousa, Gilberto Ernane de Lima, Gilberto Ferreira da Cunha, Gilberto Pereira Soares Júnior, Gilcimar Martins Santos, Gildésio Sampaio de Oliveira, Gilmar Aparecido Rezende de Castro, Gilmar Rodrigues de Oliveira, Gilson Botelho Bastos, Gilson Coleta Barbosa, Gilvan Ferreira de Oliveira, Gilvane Ferreira Moro, Gilvânio Fagundes de Sousa, Gilvonice Nogueira de Souza Nascimento, Giulliano Ribeiro Pinto, Glauco Braga Favero, Glébson José Leite Júnior, Gleidson Gontijo de Azevedo, Gleydson Delfino Ferreira, Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães, Gorete Ferreira da Silva, Gumercindo Pereira, Gustavo Marques Ribeiro, Gustavo Moraes Nunes, Hamílton de Moura Filho, Hamílton Lima Paula, Hamílton Resende Filho, Hamílton Rômulo de Menezes Carvalho, Héber Hamílton Quintella, Hélber Marques Correa, Hélcio Antônio Chagas Reis, Hélder Paulo Carneiro, Hélio Márcio Campos, Helio Márcio Gomes, Heliomar Rocha Teixeira, Hely Andrade Alves, Henrique Nogueira Gonçalves, Henrique Rossi Wolf, Hércules José Procópio, Hércules Vandy Durães da Fonseca, Herivelto Alves Luiz, Hermano Álvares Francisco de Moura, Hermes Adalto Gomes da Cunha, Hideraldo Henrique Silva, Higinio Zacarias de Sousa, Homero Brasil Filho, Hugo Felipe de Almeida Silva, Humberto Guimarães Souto, Ideuvan de Souza Avelar, Idjahir Gomes Pinto, Ilaérson Ferreira de Souza, Ilbnelle Santana Otoni, Ilce Alves Rocha Perdigão, Ildemar Ferreira de Menezes, Inácio de Loyola Machado Ferreira, Iran Pacheco Cordeiro, Irone Bento Dias Oliveira, Ismael Silva Cândido, Ivaina Reis de Oliveira, Ivan Pereira Nunes, Ivan Vieira de Pinho, Ivânia Maria Maia, Ivanir Deladier da Costa, Ivo Fernandes Silva, Izabel Cristina Cardoso, Jacques Soares Guimarães, Jaime Diniz Filho, Jair Montágner, Jairo de Matos Borges Júnior, Jane Carla Pereira da Rocha, Jânio David Lamas, Jarbas Soares Rocha, Jerônimo Santana Neto, Jimmy Dutra Goulart, João Batista da

Cruz, João Batista Terto da Cunha, João Carlos Lucas Lopes, João Carlos Pantano, João Carlos Rodrigues Oliveira, João Lúcio Dutra Ferreira, João Marcelo Dieguez Pereira, João Paulo Batista de Souza, João Paulo da Silva Francisquini, João Paulo Louback Salazar, João Procópio de Almeida Filho, João Rodrigues dos Reis, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, João Rufino Sobrinho, Joaquim de Abreu Filho, Joaquim Neres Xavier Dias, Joaquim Rodrigues Júnior, Jocimar César Brandão, John Wercollis de Moraes, Jonadir Dias Ferreira, Jonas Cosme de Almeida, Jonathan Michael Gomes Duarte, Jônia Leite Filho, Jorge Luís Martins Soares, Jorge Luiz de Oliveira, Jorge Luiz Gomes da Costa, José Adair da Silva, José Aílton Freire Jardim, José Antônio Alves Donato, José Antônio de Carvalho, José Antônio Ferreira, José Aparecido Mendes Santos, José Aureliano da Silva, José Borges de Oliveira, José Bráulio Aleixo, José Carlos Ferreira, José Carlos Lobato, José Carlos Maciel de Alckmin, José de Matos Vieira Neto, José de Oliveira Flor, José Dias de Oliveira, José Dimas da Silva Fonseca, José Donizete Almeida Maia, José Eduardo de Paula Rabelo, José Elias Figueiredo, José Fernandes Neto, José Fernando Aparecido de Oliveira, José Ferreira dos Santos, José Flaviano Pinto, José Geraldo Alves de Almeida, José Geraldo Neves, José Gomes Branquinho, José Gomes da Silva, José Helvécio Fernandes de Rezende, José Humberto Ribeiro, José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, José Ismar de Assis Neto, José Ivanir Miranda Duarte, José Jacomel Júnior, José Laércio Brandão de Castro, José Márcio de Oliveira, José Márcio Gomes Osório, José Maria Figueiredo Sobrinho, José Maria Pinto da Silva, José Marley Gundim, José Maurício de Sales, José Néelson Martins, José Nilson Bispo de Sá, José Odair da Silva, José Omar Paolinelli, José Oscar Ferraz, José Osvaldo Lima dos Santos, José Pereira Viana, José Pocaí Júnior, José Reinaldo Braga, José Roberto de Paiva Gomes, José Santana Júnior, José Saraiva Gomes, José Secundino da Silva, José Trindade Ferreira, José Wálter Resende Aguiar, José Wilson Santos Pinheiro, Joseany Cordeiro Santos, Joselito Freitas Dornelas, Josimar Silva de Freitas, Jovani Duarte Menezes, Juarez da Silva Lima, Juarez Luiz Breijão, Jucélio Fernandes de Oliveira, Juliano Benício Henriques Gonçalves, Juliano Philipe Serafim Soares, Júlio Fontoura de Moraes Júnior, Júlio Rufino de Sá, Júlio Vitaliano de Bastos, Julliano Lacerda Lino, Juraci Correa Araújo, Juraci Freire Martins, Juscelino Brasileiro Roque, Jussara Menicucci de Oliveira, Juvenal Alves dos Santos, Karla Pessamilio de Souza Lopes, Kléber Antônio Ferreira Boneli, Laércio Cintra Nogueira, Laércio José Ribeiro, Laudiceia Gonçalves Marques, Lauro de Oliveira, Lázaro Roberto da Silva, Leandra Guedes Ferreira, Leandro Eduardo Fonseca Paula, Leandro Evangelista do Socorro, Leandro Ramos Santana, Leandro Rosa de Souza, Leonardo do Carmo Coelho, Leonardo Lacerda Camilo, Leonardo Silveira Soares, Léster Rezende Dantas Júnior, Letícia Aparecida Belato Martins, Lindomar Amaro Borges, Lindon Carlos Resende da Cruz, Lívia Emanuely Oliveira Pinto, Lucas Carmo dos Santos, Lucas Coelho Ferreira, Lucas Vieira Lopes, Luciana Rodrigues Palmeira, Luciano Rabelo Veloso, Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins, Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira, Lúcio Antônio Alves, Luís Eduardo Falcão Ferreira, Luís Fernando Rosa de Castro, Luís Helvécio Silva Araújo, Luiz Antônio de Sousa, Luiz Carlos da Silva, Luiz Carlos Faustino, Luiz Carlos Pinheiro, Luiz César Guilherme, Luiz Charles Pereira da Silva, Luiz Cláudio da Mata, Luiz Eneias de Oliveira, Luiz Fábio

Antonucci Filho, Luiz Felipe Mendonça Rodrigues, Luiz Fernando Alves, Luiz Gonzaga Cintra, Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Luiz Henrique Pereira da Costa, Luiz Orione da Silva, Luiz Otávio Gonçalves, Luiz Paulo Coelho, Luiz Paulo Glória Guimarães, Luiz Sérgio Ferreira Costa, Luiza Maria Lima Menezes, Luzimar de Moura Benfica, Manoel da Costa Lima, Manoel Franklin Rodrigues, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Marcélio Teixeira da Costa, Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos, Marcelo Azevedo Carvalho, Marcelo Chaves Garcia, Marcelo de Moraes, Marcelo Fernandes de Almeida, Marcelo Giovani de Sousa, Marcelo Marques, Marcelo Meireles de Mendonça, Marcelo Nonato Figueiredo, Marcelo Novais Borges, Marcelo Pinheiro do Amaral, Marcílio Álisson Fonseca de Almeida, Marcílio Bezerra da Cruz, Marcílio de Paula Bomfim, Márcio Antônio Pinheiro, Márcio Donizetti de Oliveira, Márcio Elias de Lima e Santos, Márcio Ferreira Souto, Márcio Lima de Paula, Márcio Túlio Leite Rocha, Marco Antônio Lage, Marco Antônio Messias Franco, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Marco Aurélio Raminho, Marcos Antônio Araújo, Marcos Augusto Mendes Braga, Marcos Aurélio Valério Venâncio, Marcos de Araújo Lima, Marcos Guarino de Oliveira, Marcos Roberto Estevam, Marcos Tadeu de Moraes Sala Sansão, Marcos Vinícius da Silva Bizarro, Marcos Vinícius Souza Carvalho, Marcus Aurelius Rodrigues, Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, Marcus Vinícius Ferreira Carvalho, Maria Cecília Costa Garcia, Maria Conceição dos Reis Pereira, Maria Gomes Motoso Rocha, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Maria Isabel Novais Lopes, Maria José de Oliveira, Maria Lúcia Cardoso, Maria Margarida Martins Salomão, Marília Aparecida Campos, Marinalva Ferreira, Mário Dimas Fagundes de Castro, Mário Douglas Oliveira Dias, Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, Mário Reis Filgueiras, Marlene de Lourdes Silveira Moreira, Marleyde de Paula Mucida Miranda, Marques Uel Meira de Oliveira, Mateus Marciano dos Santos, Maura Assunção de Melo Pontes, Maurélio Santos Pereira, Mauri Ventura do Carmo, Maurício Pinheiro Ferreira, Maurílio Dias Massensini, Mauro Pereira Martins, Maurosan Gonçalves Machado, Max Vinícius Aguiar Martins, Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, Maycon Willian da Silva, Melquíades de Araújo, Mériton Balduino Alves, Miguel Belmiro de Souza Júnior, Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, Miguel Paulo Souza Filho, Milton Barbosa Lima, Milton Coelho de Oliveira, Miqueias Mota Figueredo, Mirene das Graças Silva, Miro Lúcio Pereira, Moacir Martins da Costa Júnior, Moacir Pitanguy do Prado Júnior, Moisés Ferreira Vaz, Nádia Filomena Dutra França, Nárlisson de Jesus Martins, Nei André Freire, Neider Moreira de Faria, Neizon Rezende da Silva, Néelson Alves Lara, Nésio Mário Jardim Viana, Newton Gabriel Avelar, Nilda de Oliveira Ferreira Marra, Nilo Barbuda Souto, Nílson Guimarães, Nílton dos Santos Coimbra, Nílzio Barbosa, Nirlei Cristiani, Nivaldo José de Andrade, Nivaldo Moraes Santana, Nivaldo Rita, Nívea Maria de Oliveira, Nixon Marlon Gonçalves das Neves, Norberto Marcelino de Oliveira Neto, Norival Francisco de Lima, Normandes da Costa Jardim, Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Odelúcio Rodrigues de Souza, Odenir Raposo de Oliveira, Olívio Quintão Vidigal Neto, Onésio de Oliveira Andrade, Orlando Amorim Caldeira, Ormeu Rabello Filho, Oscar Luís Feldner de Barros Araújo Cunha, Oseas Almeida Júnior, Oseias Cardoso Queiroz, Osmaninho Custódio de Melo, Osmar dos Santos Cabral, Osvaldo de Souza Maia, Osvaldo Ferreira

da Cruz, Otenides dos Santos Hott Praça, Oximane Peixoto Bomfim, Oziel Gomes da Silva, Patrícia Alves do Nascimento, Paulo Afonso da Silva, Paulo Antônio Alves, Paulo Antônio de Souza, Paulo Aziz Daher, Paulo César Vaz, Paulo César de Almeida, Paulo Dias Moreira, Paulo Elias Rodrigues, Paulo Giovani Silveira de Melo, Paulo Henrique Pinto Monteiro, Paulo Ladislau Batista, Paulo Marinho de Matos, Paulo Peixoto do Amaral, Paulo Roberto Belato Carvalho, Paulo Rodrigues Rocha, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, Pedro Henrique Horta Freitas, Pedro Henrique Soares Braga, Polliane de Castro Nunes Bastos, Rafael Augusto Franca Oliveira Machado, Raimundo Francisco Penaforte, Raimundo Menezes de Carvalho Filho, Raimundo Nonato Cardoso, Raimundo Nonato de Barcelos, Raquel Esteves de Oliveira Sobrinha, Raymundo Gonçalves Campos de Souza, Regilaene Nedes Alcântara, Regina Antônia de Souza Freitas, Reginaldo Antônio da Silva, Reginaldo de Freitas Santos, Reginaldo Fernandes Carvalho, Reginaldo Furtado de Carvalho, Reinaldo das Dores Santos, Reinaldo Landulfo Teixeira, Reinaldo Manoel de Oliveira, Rêmulo Carvalho Pinto, Renata Cristina Silva Borges, Renato Carvalho Fernandes, Renato Santana Saraiva, Renato Soares de Freitas, Renato Tirado Freire, Renílton Ribeiro Coelho, Rhenys da Silva Cambraia, Ricardo Augusto Dias de Andrade, Ricardo Celles Maia, Ricardo da Silva Paz, Ricardo de Castro Machado, Ricardo Garcia da Silva, Ricardo José Rocha, Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, Ricardo Martins de Araújo, Ricardo Pereira Azevedo, Roberlane Rodrigues dos Santos, Roberto Caetano da Silva, Roberto de Oliveira Queiroz Costa, Roberto Henriques de Oliveira, Roberto Moreira Rodrigues Júnior, Róbson Adalberto Mota Dias, Rodrigo Alexandre Fernandes, Rodrigo Alves de Oliveira, Rodrigo Magalhães Coelho, Rodrigo Moraes Lamounier, Rodrigo Vieira Chaves, Rogenaldo Vicente Reiff, Rogério César de Matos Avelar, Rogério Vicente Mendes, Rogílson Aparecido Marques Nogueira, Rogílson de Sá Ferreira, Romildo dos Reis Bertoldo, Romílson Alves, Rômulo Marinho Carneiro, Ronald Pereira Dutra, Ronaldo Agapito de Sá, Ronaldo Alves Bento, Ronaldo Costa Farias, Ronaldo de Oliveira, Ronaldo Gonçalves Ferreira, Ronaldo José Machado, Ronaldo Laurindo Bueno, Ronaldo Magno de Moura, Ronaldo Pereira Dias, Ronam Wesley Sales, Ronan José Portilho, Rone Douglas Dias, Rosângela Maria Dantas, Rosemiro de Paiva Muniz, Rosiane Batista de Oliveira Silva, Rosiel de Lima, Rossano de Oliveira, Sabrina Mesquita Lima, Sady Ribeiro Damas, Samuel Alves de Matos, Samuel Azevedo Marinho, Samuel Dutra Júnior, Samuel Lopes de Lima, Sandra Maria Fonseca Cardoso, Sandro Lisboa Martins, Saulo Morais de Castro, Sebastião de Oliveira, Sebastião Rogério Brandão, Selma Maria Morais dos Santos, Sérgio Borel Correa, Sérgio de Oliveira Alves, Sérgio Lúcio Camilo, Sérgio Paulo Campos, Silas Fortunato de Carvalho, Silas Vieira, Sílvio Antônio Félix, Suely Alves Ferreira Lemos, Tadeu Barbosa de Oliveira, Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, Tânia Menezes Lepsqueur, Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, Tomé Reis Alvarenga, Tovar dos Santos Barroso, Txai Silva Costa, Vágner Abílio Belizário, Vágner Pereira da Silva, Valdeci Custódio Jorge, Valdeci Dornelas, Valdeir Santos Coimbra, Valdemir Diógenes da Silva, Valdenir Pereira da Silva Júnior, Valdete Alecrim Coelho, Valdir Ribeiro de Barros, Valmir Morais de Sá, Valmir Siqueira da Silva, Valquíria Aparecida Pimenta, Valquíria Rodrigues Cardoso, Válter José Nicoli, Vandeir Paulino da Silva, Vanderlei Cassiano de

Resende, Vanderli de Carvalho Barbosa, Vicente de Paula Germano, Vicente Patrício de Souza Júnior, Vicente Wágner Guimarães Pereira, Víctor de Paiva Lopes, Vilson de Souza, Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Wágner Antunes Sposito, Wágner de Almeida, Wágner dos Santos Júnior, Wágner Mol Guimarães, Wallace Ferreira Pedrosa, Wallace Sebastião Vasconcelos Leite, Waldemar Coelho Filho, Waltenir Liberato Soares, Wálter de Assis Toledo Júnior, Wálter José Lessa, Wálter Júnior Ladeia Borborema, Wálter Pereira Filho, Wânder José Goddard Borges, Wânder Wilson Chaves, Wanderlei Lemes Santos, Wanderlúcio Barbosa, Washington Luís Gravina Teixeira, Wéder Costa e Silva, Wélerson Último de Souza, Welington Moreira de Oliveira, Wélison Sima da Fonseca, Wélson Gonçalves da Silva, Wênder Luciano Araújo Silva, Wesley Daniel Ribeiro Araújo, Wesley de Santi de Melo, Wesley Diniz, Wesley Moreira Lima, William Fernandes Mussi, William Parreira Duarte, Willian Martins Maia, Willian Nunes Dornelas, Willis Aparecido Alves, Wilma Pereira Mafra Ribeiro, Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho, Wilson Pimenta de Oliveira, Wirley Rodrigues Reis, Wolmar Carvalho Oliveira, Zélia Alves Pezzini, Zilmar Pinheiro Lopes

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 29/6/2023

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2017 ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2018. DATA-BASE 31/10/2022 – CHEFES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CHEFES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, GESTORES DE ÓRGÃOS, DE FUNDOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INADIMPLENTES COM A REMESSA DE DADOS VIA SICOM – DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS FIXADOS NA LRF E NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTES TRIBUNAL. APLICAÇÃO DE MULTA – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE. ARTS. 48 E 52, *CAPUT* E § 2º. APLICAÇÃO DE MULTA. METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. NOTIFICAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS – RELAÇÃO ENTRE DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES. NOTIFICAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

1. O descumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal enseja imputação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.
2. A data de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) deve ser informada via SICOM pelo gestor municipal responsável, sob pena de inviabilização do cumprimento do art. 52, *caput*, e do art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sujeitando o jurisdicionado à sanção prevista no art. 51, § 2º, por força da disposição do art. 52, § 2º, e do art. 55, § 3º, da citada norma.
3. A falta de comprovação da ampla publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) constitui grave infração às disposições dos arts. 48, 52, *caput* e § 2º

da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, sujeitando o gestor à multa prevista no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

4. O não atingimento das metas bimestrais de arrecadação acarreta a limitação de empenho e de movimentação financeira e configura infração administrativa, caso não seja expedido o respectivo ato de limitação, nos termos da legislação aplicável.
5. Uma vez apurado que num período de 12 (doze) meses a relação entre as despesas do ente municipal e suas receitas correntes atingiu o limite de 95% (noventa e cinco por cento), podem ser adotados, enquanto permanecer a situação, os mecanismos de ajuste fiscal de vedação previstos nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição da República.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos gestores indicados na Tabela I (Órgãos e Entidades da Administração Pública inadimplentes com a remessa do Sicom), Peça 13 do SGAP, com fundamento no disposto no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, uma vez que, embora advertidos da irregularidade em 14/12/2022, não encaminharam, via SICOM, no prazo e na forma estabelecidos, os módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) referentes à data-base de 31/10/2022, a que estão obrigados por força da Lei Complementar n. 101/2008 e da Instrução Normativa deste Tribunal n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018 (ver [ANEXO](#));
- II) aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos gestores indicados na Tabela II, Peça 13 do SGAP, com fundamento no disposto no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar 102/2008, uma vez que deixaram de comprovar a publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, no prazo e na forma estabelecidos no art. 52, *caput*, da LRF, bem como o disposto no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, alterada pela IN 02/2018 (ver [ANEXO](#));
- III) determinar à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM que:
 - III.1) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores do Poder Executivo listados na Tabela III (Peça 13 do SGAP) para que observem o disposto no art. 9º da LRF, visto que apresentaram Arrecadação Total da Receita inferior ao total geral da previsão da Meta Bimestral de Arrecadação, advertindo-os de que estarão sujeitos às multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso seja comprovado, em procedimentos de fiscalização por parte deste Tribunal, que não estão sendo tomadas as medidas de contração das despesas e de recuperação das receitas, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 9º (limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, [tópico II.4 desta decisão](#) (ver [ANEXO](#));
 - III.2) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 129 (cento e vinte e nove) gestores dos Poderes Executivos indicados

na Tabela IV constante da Peça 13 do SGAP, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente superou em 95% (noventa e cinco por cento) o montante da receita corrente em igual período e, por isso, caso não sejam adotados os mecanismos de ajuste fiscal para contingenciamento de despesas, os Poderes estarão sujeitos às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167-A da Constituição da República [tópico II.5.1 desta decisão](#) (ver [ANEXO](#));

III.3) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os Chefes do Poder Executivo dos 317 (trezentos e dezessete) Municípios, indicados na Tabela V, constante da Peça 13 do SGAP, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente enquadrou-se entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, e que, assim, devem envidar esforços para impedir que seja ultrapassado o limite previsto no *caput* do art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do inciso IV, *a*, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), [tópico II.5.2 desta decisão](#) (ver [ANEXO](#));

IV) determinar à Superintendência de Controle Externo que insira na “Matriz de Risco”, a fim de subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, os Poderes Executivos constantes da Tabela III Peça 13 do SGAP, para que seja verificado o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade, [tópico II.4 desta decisão](#) (ver [ANEXO](#));

V) determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

V.1) intime todos os Chefes do Poder Executivo Municipal, Chefes do Poder Legislativo Municipal, gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta identificados nas Tabelas I, II, III, IV e V, da Peça 13 do SGAP, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, nos termos do art. 166, §1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que tomem conhecimento da presente decisão e adotem as devidas providências em seu âmbito de competência e que a publicação no Diário Oficial de Contas seja composta pelos seguintes arquivos: (1) cópia da deliberação da Primeira Câmara e (2) Anexo (Tabelas) – peça 13 do SGAP – que integram a presente decisão (ver [ANEXO](#));

V.2) adote as providências necessárias à formação de autos apartados para cada um dos gestores apenados, consoante previsão do art. 161 do Regimento Interno, com vistas à cobrança e eventual execução da(s) multa(s) cominada(s), devendo ser acostadas a cada processo constituído cópia da presente decisão;

V.3) expeça ofício a cada um dos gestores apenados, informando o número do processo constituído em apartado para a cobrança individualizada da multa cominada e, ainda, eventual petição recursal deverá fazer remissão ao número

do processo apartado correspondente e a cópia do ofício de intimação expedido também deverá ser anexada ao processo do respectivo gestor;

- VI) determinar, ultimadas as providências cabíveis e transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 29 de junho de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 29/6/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal relativo à data-base de 31/10/2022, constituído em observância às exigências estabelecidas na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 03/17, alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018, instituiu diretrizes para a fiscalização da gestão fiscal dos Municípios e conferiu à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) a atribuição de elaborar o relatório referente à gestão fiscal, com base nos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), encaminhados a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

O processo foi redistribuído à minha relatoria em 15/02/2023, por força do disposto no art. 299 do Regimento Interno deste Tribunal.

Em 07/03/2023, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, no exercício de sua competência, juntou aos autos o Relatório de análise das informações atinentes à gestão fiscal dos Municípios mineiros, extraídas do SICOM/ANÁLISE em 05/02/2023 (peças 4 e 5 do SGAP).

Em 31/05/2023, a DCEM juntou aos autos novo relatório (peça 6), em que informa que foi homologado pelo Tribunal Pleno em 29/6/2022 o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n. 1058474.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com a competência a mim outorgada pelo art. 299 do Regimento Interno, trago à apreciação deste Colegiado o resultado do trabalho desenvolvido pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, relativo ao Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios realizado a partir dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes à data-base de 31/10/2022, encaminhados por meio do SICOM, com a verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 167-A da Constituição Federal, por parte dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF estabeleceu regras de controle de endividamento, com o intuito de limitar a ação estatal no campo fiscal, visando, precipuamente, o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão fiscal responsável, transparente e planejada¹, com

1. “A Constituição de 1988 institucionalizou, com força cogente, “uma verdadeira arquitetura/engrenagem orçamentária por meio de instrumentos (ou peças) orçamentários e de planejamento, devidamente articulados, integrados e com características específicas” (COSTA, 2015, p. 94), tendo como premissa política, econômica e jurídica implementar o planejamento estatal (de longo, médio ou de curto prazo) adotado por determinado governo. Conforme se afirmou anteriormente, o sistema orçamentário estatal possibilita a concretização das políticas públicas nas peças orçamentárias estatuídas no artigo 165 da Constituição de 1988 e ou em outras leis planejadoras. [...]

maior divulgação das contas públicas e, ao mesmo tempo, de forma inteligível, de modo a prevenir desvios e a estabelecer mecanismos de correção e, dessa forma, punir administrações e administradores pelos desvios graves e por eventual não adoção de medidas corretivas.

Buscando atingir efetivamente seus objetivos, a LRF consignou no seu art. 73 que o descumprimento a seus dispositivos seria punido segundo o Decreto-Lei n. 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal); a Lei n. 1.079, de 10/04/1950, e o Decreto-Lei n. 201, de 27/02/1967, com as alterações e acréscimos trazidos pela intitulada Lei dos Crimes Fiscais n. 10.028, de 19/10/2000 e, ainda, a Lei n. 8.429, de 2/06/1992 e demais normas da legislação pertinente.

Nesse passo, os gestores dos recursos públicos estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas na LRF, pois a Lei de Crimes Fiscais tratou de punir o agente pelo cometimento de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, conforme previsto no §2º do art. 5º da Lei n. 10.028/2002². Ademais, esses gestores, em caso de inobservância ou observância inadequada dos comandos descritos na LRF, estão sujeitos às sanções institucionais impostas pela citada norma, que prescreve de forma concreta a consequência negativa das infrações.

Assim sendo, o controle da gestão pública foi reforçado, com o estabelecimento de limites para a realização ou comprometimento de algumas categorias de gastos e com a atribuição de competência aos Tribunais de Contas, estabelecida no art. 59 da LRF, para atuar preventiva e concomitantemente, mediante o acompanhamento da gestão fiscal dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais e dos gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta.

A atuação desta Corte na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal é viabilizada pela análise dos dados tempestivamente encaminhados pelos gestores via SICOM, para, se for o caso, formalizar o alerta previsto no §1º do art. 59 da LC n. 101/2000, além de outras medidas cabíveis, tais como: indicação de fatos que possam comprometer o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, os custos e a execução dos programas e projetos, como também a indicação da ocorrência de irregularidades na gestão orçamentária, com a determinação para sua correção.

II.1 – Análise dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

A Diretoria de Controle Externo dos Municípios, no exercício de sua competência, elaborou o relatório técnico referente à **data-base 31/10/2022**, Peça 4 do SGAP, no qual analisou os dados enviados pelos Municípios por meio dos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), todos transmitidos via Sistema Informatizado de Contas do

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já decidiu que o orçamento deixou de ser mero instrumento financeiro e contábil para passar a ser o instrumento de ação do Estado por meio da implementação dos programas de governo que possibilitam a intervenção do estado no domínio econômico (MINAS GERAIS, TCE/MG – Consulta nº 833.284 – Data Sessão: 21/07/2010 – autor: Câmara Municipal de Três Pontas – relator: Conselheiro Sebastião Helvécio).” (Costa, Gustavo Vidigal. Planejamento estatal diretivo e a aplicação do direito planejador sancionador / Gustavo Vidigal Costa. Belo Horizonte, 2022. Orientador: Giovani Clark. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito)

² Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

[...]

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Município – SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018, que dispõe sobre o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) por parte dos Chefes de Poderes Executivos Municipais, Chefes de Poderes Legislativos Municipais, e dos gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta.

Conforme destacou a Unidade Técnica, o § 1º do art. 1º da LRF estabeleceu que a ação planejada³ e transparente é condição para a gestão fiscal responsável, assim como para a prevenção dos riscos e a correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas, de resultados entre receitas e despesas, e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Para fins de acompanhamento por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle, os Poderes Executivos e Legislativos devem publicar até 30 (trinta dias) após o término de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (art. 55, § 2º, da LRF), assim como os Poderes Executivos também deverão publicar até 30 (trinta dias) após o término de cada bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) (art. 165, § 3º, da Constituição da República e art. 52, *caput*, da LRF).

Como exceção à regra, de acordo com o art. 63, II, da Lei Complementar n. 101/2000, os Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes podem optar por divulgar semestralmente os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e os demonstrativos de que trata o art. 53 da Lei, que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

A Diretoria de Controle Externo dos Municípios informou que constituíram escopo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) as seguintes verificações:

1. Municípios/Órgãos inadimplentes com a remessa dos módulos Acompanhamento Mensal (AM) e Balancete Contábil (BLCT);
2. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO);
3. Metas Bimestrais de Arrecadação;
4. Limites legais das Despesas com Pessoal de cada Poder Municipal, incluindo a análise quanto ao retorno aos limites legais daqueles poderes que excederam os limites em períodos anteriores;
5. Limite legal das Despesas com Pessoal consolidadas do município;
6. Limites da Dívida Consolidada Líquida, incluindo a análise quanto ao retorno aos limites legais daqueles poderes que excederam os limites em períodos anteriores;

³ “Dessa maneira, a execução orçamentária deve sempre ser baseada em duas premissas básicas: (a) o fiel cumprimento do texto aprovado pelo Poder Legislativo; (b) a realização das adequações necessárias em virtude da realidade da receita arrecadada e da despesa realizada durante o exercício financeiro (créditos suplementares e contingenciamento), sem, contudo, efetivar-se verdadeira desnaturalização da peça orçamentária, transformando-a em mera ficção.” (STF – ADIN 2238/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Sessão do dia 24/06/2020. Plenário)

7. Outros limites, constituídos por: Concessão de Garantia, Operação de Crédito e Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO);

8. Relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente (Art. 167-A da CF).

A DCEM informou, ainda, que foram considerados os dados encaminhados via SICOM até o dia 05/02/2023, data da geração dos relatórios objeto de sua análise, e que eventuais alterações de dados encaminhados pelos Municípios posteriormente a essa data podem ensejar mudanças nas informações prestadas no relatório.

Informou, também, que para o devido acompanhamento do cumprimento das normas da LRF é imprescindível a consolidação das contas de todos **os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal** com remessas atualizadas e válidas, razão pela qual **não foi possível examinar 251 Municípios, por terem ao menos uma entidade da Administração Pública Municipal inadimplente** com suas remessas ao SICOM.

Assim, **foram analisados 602 Municípios** que se encontravam com as remessas atualizadas e válidas.

A Diretoria Técnica alertou que o art. 13 da Lei Complementar n. 178 de 13/01/2021, acrescentou o art. 10-B à Lei Complementar n. 159, de 19/05/2017, o qual dispensou todos os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000, para a realização de operações de crédito e equiparadas no que diz respeito ao item “Operação de Crédito (exceto Antecipação de Receita Orçamentária)”.

Destacou, ainda, a implicação da Lei Complementar n. 178 de 13/01/2021 na análise dos dados, visto que, consoante o disposto no §3º do art. 15, foi suspensa a contagem dos prazos de readequação e as disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, no que diz respeito ao item “Despesa Total com Pessoal” no exercício financeiro de publicação da referida Lei Complementar, ou seja, exercício de 2021.

Diante disso, a análise do item “Retorno ao limite da despesa total com pessoal” ficou excluída do escopo do relatório até a data-base 30/04/2022, retornando na data-base 31/08/2022, 1º quadrimestre seguinte, enfocando aqueles Poderes municipais que excederam o limite da referida despesa na data-base 30/04/2022.

Feitas essas considerações, passo à apreciação dos temas destacados no Relatório elaborado pela Diretoria de controle Externo dos Municípios – DCEM.

II.2 – ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INADIMPLENTES

A inadimplência dos jurisdicionados quanto a remessas atualizadas e válidas dos dados necessários ao controle externo de responsabilidade desta Corte, efetuado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), é extremamente preocupante, uma vez que os Municípios inadimplentes ficam à margem da fiscalização.

Esse fato, por si só, ensejaria a aplicação de penalidade, nos termos do art. 85, VII, da Lei Orgânica⁴, em face do descumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Complementar n. 102/2008 e na Instrução Normativa n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018.

⁴ Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:
(...)

O relatório elaborado pela DCEM, às págs. 03 a 19 da peça 04 do SGAP, demonstra que 251 Municípios, e um total de 338 Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal encontravam-se inadimplentes com as remessas dos módulos de Acompanhamento Mensal e/ou Balancete Contábil do SICOM pertinentes à data-base de 31/10/2022, o que impediu a análise dos itens de verificação no Relatório de Análise e, conseqüentemente, a transparência da gestão fiscal prevista no art. 48, § 1º, inciso II e art. 59, *caput*, ambos da LRF.

A Diretoria Técnica informou à pág. 19 do Relatório de Análise (Peça 4 do SGAP) que, previamente à emissão de seu relatório, notificou os jurisdicionados apontados às págs. 03 a 18 da peça 04 do SGAP.

Os Chefes de Poderes Executivos Municipais, Chefes de Poderes Legislativos Municipais, e (os) gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta inadimplentes foram notificados previamente via Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), em 14/12/2022, e alertados de que o descumprimento dos normativos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Instruções Normativas deste Tribunal poderia ensejar aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008.

Considerando que, embora advertidos previamente da irregularidade em 14/12/2022, os gestores indicados na Tabela I, disponibilizada na peça 13 do SGAP, não encaminharam, no prazo e na forma estabelecidos, os relatórios, documentos e informações pertinentes à data-base de 31/10/2022, descumprindo, assim, os ditames da Lei Complementar n. 101/2000 e da Instrução Normativa n. 03/2017 deste Tribunal, alterada pela INTC n. 02/2018, **motivo pelo qual concluo pela imputação de multa aos inadimplentes.**

Neste ponto, cumpre destacar que na sessão de 29/06/2022 o Tribunal Pleno homologou o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n. 1.058.474, proposto pelo Município de Belo Horizonte, tendo ficado estabelecido o prazo limite de **31/03/2023** para que o Município regularizasse as remessas ao Sicom relativas ao exercício de 2022.

Todavia, a Unidade Técnica encerrou a apuração dos gestores inadimplentes quanto à data base de 31/10/2022 **no dia 05/02/2023**, razão pela qual entendo, no contexto do Acompanhamento da Gestão Fiscal e considerando as disposições da Resolução TCE-MG n. 14/2014, que regulamenta o TAG no âmbito deste Tribunal, que não se aplica qualquer imputação de sanção aos gestores de Belo Horizonte na presente data-base.

II.3 - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Item de verificação: Poderes Executivos que não informaram a data de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) na remessa do SICOM até a data de geração do relatório técnico de análise

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), por ser instrumento de transparência da gestão fiscal, deve ser amplamente divulgado, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre a que se refere, em consonância com o disposto nos arts. 48 e 52, ambos da Lei Complementar n. 101/2008, e no art. 165, § 3º, da Constituição da República.

VII - até 40% (quarenta por cento), pelo não-encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que estão obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

Portanto, a ausência de publicação do RREO nos prazos legais estipulados viola o princípio da transparência, que é fundamental para o efetivo controle da gestão pública pelos órgãos de controle e, sobretudo, pela sociedade.

A fim de dar cumprimento aos citados dispositivos legais, os responsáveis devem prestar as informações necessárias a este Tribunal por meio do Sicom/LRF. Assim, mediante o demonstrativo “Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO”, o jurisdicionado deve apresentar, entre outras informações, se houve a publicação daquele demonstrativo, por meio da resposta “sim” ou “não”, a data e o local de divulgação.

A DCEM, na data-base de 31/10/2022, apurou a ausência de publicidade do RREO por 10 (dez) Poderes Executivos, identificados na Tabela II, à peça 13 do SGAP, impondo-se destacar que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, previamente à emissão de seu relatório, notificou os 10 (dez) jurisdicionados via CRJ sobre a ausência da data da publicação do RREO.

Considerando que os jurisdicionados que não divulgaram amplamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo à data-base 31/10/2022 foram previamente notificados de que estavam sujeitos à multa, mas ainda sim permaneceram na prática da irregularidade, entendo que, **independentemente de condutas omissivas anteriores (ou de reiteração omissiva da irregularidade)**, é caso de aplicação de penalidade, uma vez que caracteriza clara negligência dos gestores quanto ao cumprimento de norma legal e de ordem desta Corte.

Ao deixarem de encaminhar, no prazo e na forma estabelecidos, relatórios, documentos e informações a que estão obrigados por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, *in casu*, do disposto no art. 52, *caput*, da LRF, bem como nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º e no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, os responsáveis identificados na Tabela II, às págs. 23/24 da peça 13 do SGAP, ficaram sujeitos à imputação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica (Lei Complementar n. 102/2008).

À vista do exposto nesse tópico, determino à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM que, a partir da data-base posterior à publicação desta decisão, apresente quadro(s) com a identificação dos Municípios e respectivos gestores que deixarem de publicar os relatórios de gestão fiscal (RGF e ou RREO) referente à data-base objeto de análise, devendo **desconsiderar condutas omissivas praticadas em datas-bases anteriores**.

Assim, quanto aos gestores indicados na TABELA II da peça 13 do SGAP, concluo pela aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, em razão do não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que estão obrigados por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos, *in casu*, no art. 52, *caput*, da LRF, bem como no disposto no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018.

II.4 - META DE ARRECADAÇÃO X RECEITA ARRECADADA

Item de verificação: Apuração dos Municípios que não atingiram as Metas Bimestrais de Arrecadação previstas, considerando as remessas do SICOM até a data de geração do relatório de análise.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar que os governos gastem mais do que arrecadam, gerando aumento no nível de endividamento, fixou regras para o estabelecimento das metas para arrecadação e impôs a obrigatoriedade do autocontrole pelos Entes Federados, de modo a coibir o endividamento e a criação de artifícios para disfarçar as falhas de má gestão fiscal.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na Lei Orçamentária, a LRF instituiu, em seu art. 9º, o mecanismo denominado de limitação de empenho, que impõe ao gestor público a obrigação de verificar, a cada dois meses, se a receita está sendo arrecadada conforme o previsto. Em caso contrário, os entes não podem realizar despesas nos montantes autorizados na Lei Orçamentária, devendo editar atos de limitação de empenho, com o objetivo de preservar a meta de resultado primário ou nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.

Consoante previsão do art. 5º da Lei n. 10.028/2002, abaixo transcrito, o descumprimento desse dispositivo pode gerar graves sanções ao responsável:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...)

III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

(...) § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Nesse processo de auto acompanhamento, o gestor público deverá criar mecanismos de repressão ao desequilíbrio financeiro, com medidas preventivas, tais como: combate à evasão de receita e à sonegação; estabelecimento de plano de recuperação da receita própria, com estratégias para cobrança dos créditos inscritos na dívida ativa; estabelecimento de normas para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária e disciplinamento das transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A Unidade Técnica apurou, às págs. 22 a 33 da Peça 04 do SGAP, que, na data-base de 31/10/2022, 349 (trezentos e quarenta e nove) Municípios, apresentaram a Arrecadação Total da Receita inferior ao total geral da previsão da Meta Bimestral de Arrecadação. Tais municípios estão listados na Tabela III, disponível na peça 13 do SGAP.

De fato, a arrecadação bimestral da receita em montante inferior à meta prevista decorre de planejamento financeiro insatisfatório, no que diz respeito à previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente público. Obviamente, a supervalorização das receitas representa uma falsa visão do aumento do poder de compra e de investimento, podendo frustrar a apuração do resultado primário, que consiste na diferença entre receitas não financeiras e despesas não financeiras.

Entendo que o fato, por si só, não é suficiente para imputação da penalidade prevista no § 1º do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, como sugerido pela Diretoria Técnica. Na verdade, a sanção prevista na norma deverá ser aplicada caso o gestor deixe de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias, se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderia não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, consoante disposto no *caput* do art. 9º da LRF c/c o inciso III do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000.

É certo que a apreciação formal que se faz nos processos de Acompanhamento da Gestão Fiscal não contempla mecanismos nem elementos suficientes para análise conclusiva acerca da conduta do gestor no tocante ao cumprimento ou não da disposição contida na citada Lei Federal n. 10.028, de 19/10/2000.

Evidente a fragilização das finanças públicas, acentuada pela crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, a qual impactou negativamente a economia, afetando as atividades econômicas na indústria, no comércio e na parte de serviços, especialmente nesta última, pois afetou diretamente uma das maiores fontes de receita própria dos municípios – o imposto sobre serviços –ISS, fato que, a meu ver, contribuiu para o descumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao não atingimento das metas de arrecadação, o que não significa dizer, no entanto, que os Chefes dos Poderes Executivos estejam dispensados de tomar as medidas saneadoras, sobretudo as de limitação de empenho.

Embora a situação de calamidade pública e o estado de emergência decretado em face da pandemia do COVID-19 tenha cessado em 31/12/2021, os impactos financeiros negativos deles decorrentes perdurarão para muito além da dissolução da crise sanitária, o que reforça a necessidade de contração dos gastos públicos e, por outro lado, de adoção de medidas de recuperação de receitas.

Por todo o exposto, determino à DCEM que proceda à notificação de todos os gestores indicados **na Tabela III da Peça 13 do SGAP**, por meio da CRJ, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, em relação ao cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para que observem o disposto no art. 9º da LRF.

Na oportunidade, deverão ser advertidos de que estarão sujeitos às multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso seja comprovado, por meio de procedimentos de fiscalização por parte deste Tribunal, que não estão sendo tomadas as medidas de contração das despesas e de recuperação das receitas, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 9º.

Determino, por fim, à Superintendência de Controle Externo que os Poderes Executivos indicados **na Tabela III da Peça 13 do SGAP** passem a compor a “Matriz de Risco” a fim de subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, em que deve ser verificado o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade.

II.5 - DESPESAS CORRENTES X RECEITAS CORRENTES

II.5.1 – Relação entre despesa corrente e receita corrente

Item de verificação: Municípios cuja Despesa Corrente foi superior a 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente, considerando as remessas do SICOM até a data de geração do Relatório de Análise.

A Unidade Técnica informou, às págs. 34 a 39 do Relatório de Análise juntado à Peça 4 do SGAP, que 129 municípios apresentaram o montante da despesa corrente superior a 95% (noventa e cinco por cento) em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 (doze) meses. Indico na Tabela IV, às págs. 39 a 45 da peça 13 do SGAP, os gestores responsáveis.

O art. 167-A da Constituição da República prevê que mecanismos de ajuste fiscal podem ser adotados sempre que a relação entre as despesas e as receitas correntes do ente municipal atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento):

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput* deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

Como disposto acima, as medidas de ajuste fiscal de vedação são facultativas para os Municípios, mas, se não forem adotadas, o Município ficará impedido de obter garantia de outro ente federativo para contratar empréstimos e de contrair novas dívidas com outro ente da Federação ou mesmo renegociar ou postergar pagamentos de dívidas existentes. Também, terá as informações incluídas na certidão para fins de obtenção de operação de crédito, emitida por este Tribunal, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

Posto isso, determino à Diretoria de Controle Externo dos Municípios que, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), notifique os Chefes dos Poderes Executivo dos 129 (cento e vinte e nove) Municípios indicados na Tabela IV, constante da Peça 13 do SGAP, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente superou em 95% (noventa e cinco por cento) o montante da receita corrente, em igual período, e, por isso, caso não sejam adotados os mecanismos de ajuste fiscal para contingenciamento de despesas, estarão sujeitos às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167-A da Constituição da República.

II.5.2 - Despesa Corrente entre 85,01% e 95,00% da Receita Corrente

Item de verificação: Municípios cuja Despesa Corrente encontra-se entre 85,01% e 95,00% em relação à Receita Corrente, considerando as remessas do SICOM até a data de geração do Relatório de Análise.

A Unidade Técnica informou, às págs. 39 a 50 do Relatório de Análise (Peça 4 do SGAP), que 317 (trezentos e dezessete) Municípios apresentaram o montante da despesa corrente entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 (doze) meses, enquadrando-se nas disposições do § 1º do art. 167-A da Constituição da República, transcrito no tópico anterior. Identifico, na Tabela V, às págs. 45 a 58 da peça 13 do SGAP, os gestores responsáveis.

Destacou que os Municípios que se encontram nessa situação possuem a faculdade de aplicar os mecanismos de ajuste fiscal de vedação previstos nos incisos I ao X do art. 167-A da Constituição da República, que visam ao controle e buscam evitar que seja ultrapassado o limite previsto no *caput* do citado art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do Inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Na mesma linha de entendimento do item anterior, determino à DCEM que, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), notifique os Chefes dos Poderes Executivo dos 317 (trezentos e dezessete) Municípios indicados **Tabela V, constante da peça 13 do SGAP**, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente enquadrou-se entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente e que, assim, devem envidar esforços para impedir que ultrapasse o limite previsto no *caput* do art. 167-A,

cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, submeto à apreciação deste Colegiado as seguintes conclusões:

I) Imputo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no disposto no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, aos gestores indicados na TABELA I (ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INADIMPLENTES COM A REMESSA DO SICOM), constante da peça 13 do SGAP, uma vez que, embora advertidos da irregularidade em 14/12/2022, não encaminharam, via SICOM, no prazo e na forma estabelecidos, os módulos Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) referentes à **data-base de 31/10/2022, a que estão obrigados por força da Lei Complementar n. 101/2008 e da Instrução Normativa deste Tribunal n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018.**

II) Aplico multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no disposto no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, aos gestores indicados na TABELA II, peça 13 do SGAP, por não terem comprovado a publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária no prazo e na forma legais estabelecidos, *in casu*, o art. 52, *caput*, da LRF – RREO, bem como o disposto no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, alterada pela IN 02/2018.

III) Determino à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM que:

III.1) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores dos Poderes Executivos listados na TABELA III (peça 13 do SGAP) para que observem o disposto no art. 9º da LRF, visto que apresentaram Arrecadação Total da Receita inferior ao total geral da previsão da Meta Bimestral de Arrecadação, advertindo-os de que estarão sujeitos às multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso seja comprovado, em procedimentos de fiscalização por parte deste Tribunal, que não estão sendo tomadas as medidas de contração das despesas e de recuperação das receitas, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 9º (limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias) (**tópico II.4 deste Voto**).

III.2) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 129 (cento e vinte e nove) gestores dos Poderes Executivos indicados na TABELA IV constante da peça 13 do SGAP, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente superou em 95% (noventa e cinco por cento) o montante da receita corrente em igual período e, por isso, caso não sejam adotados os mecanismos de ajuste fiscal para contingenciamento de despesas, os Poderes estarão sujeitos às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167-A da Constituição da República (**tópico II.5.1 deste Voto**);

III.3) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os Chefes dos Poderes Executivo dos 317 (trezentos e dezessete) Municípios indicados no TABELA V, constante da peça 13 do SGAP, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente enquadrou-se entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, e que, assim, devem envidar esforços para impedir que seja ultrapassado o limite previsto no *caput* do art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no

Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (**tópico II.5.2 deste Voto**).

IV) Determino à **Superintendência de Controle Externo** que insira na “Matriz de Risco”, a fim de subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, os Poderes Executivos constantes da **TABELA III** da Peça 13 do SGAP, para que seja verificado o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade (**tópico II.4 deste Voto**).

V) Determino à **Secretaria da Primeira Câmara** que:

V.1) Intime todos os Chefes de Poderes Executivos Municipais, Chefes de Poderes Legislativos Municipais, gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta identificados nas **TABELAS I, II, III, IV e V**, da peça 13 do SGAP, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, nos termos do art. 166, §1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que tomem conhecimento da presente decisão e adotem as devidas providências em seu âmbito de competência. **Determino que a publicação no Diário Oficial de Contas seja composta pelos seguintes arquivos: (1) cópia da deliberação da Primeira Câmara e (2) Anexo (Tabelas) – peça 13 do SGAP - que integra o presente voto;**

V.2) Adote as providências necessárias à formação de autos apartados **para cada um dos gestores apenados**, consoante previsão do art. 161 do Regimento Interno, com vistas à cobrança e eventual execução da(s) multa(s) cominada(s), devendo ser acostadas a cada processo constituído cópia da presente decisão.

V.3) Expeça ofício a cada um dos gestores apenados, informando o número do processo constituído em apartado para a cobrança individualizada da multa cominada e, ainda, que eventual petição recursal deverá fazer remissão ao número do processo apartado correspondente. Cópia do ofício de intimação expedido também deverá ser anexada ao processo do respectivo gestor.

VI) Ultimadas as providências cabíveis e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ANEXO

TABELA I – Entidades Inadimplentes

MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	ENTIDADE
Abaeté	Ivanir Deladier da Costa	Prefeitura Municipal de Abaeté
Abre Campo	Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira	Prefeitura Municipal de Abre Campo
Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	Prefeitura Municipal de Acaiaca

Água Boa	Elias Vieira dos Santos	Câmara Municipal de Água Boa
Água Comprida	Alexandre de Almeida Silva	Prefeitura Municipal de Água Comprida
Aguanil	José Márcio de Oliveira	Prefeitura Municipal de Aguanil
Águas Formosas	Wolmar Carvalho Oliveira	Câmara Municipal de Águas Formosas
Águas Formosas	Carlos Souza	Prefeitura Municipal de Águas Formosas
Águas Formosas	Adimilson Amaral	Instituto de Previdência Municipal de Águas Formosas
Alfenas	Fábio Marques Florêncio	Prefeitura Municipal de Alfenas
Almenara	Ademir Costa Gobira	Prefeitura Municipal de Almenara
Alto Caparaó	José Jacomel Júnior	Prefeitura Municipal de Alto Caparaó
Alto Jequitibá	Alexsandro de Souza	Câmara Municipal de Alto Jequitibá
Alvorada de Minas	Claudiane Gonçalves de Pinho Santos	Câmara Municipal de Alvorada de Minas
Araçuaí	Tadeu Barbosa de Oliveira	Prefeitura Municipal de Araçuaí
Araguari	Renato Carvalho Fernandes	Prefeitura Municipal de Araguari
Araguari	Cláudia Eliane Barbosa de Melo	Superintendência de Água e Esgoto
Araguari	Diogo Machado Cunha e Sousa	Fundação Aragarina de Educação e Cultura
Araporã	Waldemar Coelho Filho	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Arapora

Araporã	Renata Cristina Silva Borges	Prefeitura Municipal de Araporã
Araporã	João Carlos Pantano	Instituto de Previdência de Municipal de Araporã
Arceburgo	Reginaldo Fernandes Carvalho	Câmara Municipal de Arceburgo
Ataléia	Gílson Botelho Bastos	Prefeitura Municipal de Ataléia
Bandeira	Maria Isabel Novais Lopes	Câmara Municipal de Bandeira
Bertópolis	Aristides Ângelo Rossi Depolo	Prefeitura Municipal de Bertópolis
Bertópolis	Gilvânio Fagundes de Sousa	Câmara Municipal de Bertópolis
Betim	Bruno Ferreira Cypriano	Instituto de Previdência Social do Município de Betim
Biquinhas	Arisleu Ferreira Pires	Prefeitura Municipal de Biquinhas
Bom Despacho	Bertolino da Costa Neto	Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Bom Sucesso	Luiz Cláudio da Mata	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Bonfim	Gustavo Marques Ribeiro	Prefeitura Municipal de Bonfim
Bonito de Minas	Miqueias Mota Figueredo	Câmara Municipal de Bonito de Minas
Brás Pires	Sérgio de Oliveira Alves	Câmara Municipal de Brás Pires
Brasilândia De Minas	Oseias Cardoso Queiroz	Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
Brazópolis	Carlos Alberto Moraes	Prefeitura Municipal de Brazópolis

Brumadinho	Daniel Hilário de Lima Freitas	Câmara Municipal de Brumadinho
Buritis	Moacir Pitanguy do Prado Júnior	Instituto de Previdência de Buritis
Buritizeiro	Pedro Henrique Soares Braga	Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Cabeceira Grande	Eldson Amorim Duarte	Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande
Cachoeira da Prata	Clécio Gonçalves da Silva	Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata
Cachoeira Dourada	Patrícia Alves do Nascimento	Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada
Cachoeira Dourada	Aleandro Francisco da Silva	Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada
Caetanópolis	João Procópio de Almeida Filho	Prefeitura Municipal de Caetanópolis
Caetanópolis	Raquel Esteves de Oliveira Sobrinha	Câmara Municipal de Caetanópolis
Campanário	Fausto Duarte	Prefeitura Municipal de Campanário
Campina Verde	Hélder Paulo Carneiro	Prefeitura Municipal de Campina Verde
Campo Belo	Álisson de Assis Carvalho	Prefeitura Municipal de Campo Belo
Campo Belo	Wilson Pimenta de Oliveira	Câmara Municipal de Campo Belo
Campo Belo	Alexa Bastos Gambogi Meireles	Fundação Museu e Arquivo Público do Município de Campo Belo
Campos Altos	Paulo César de Almeida	Prefeitura Municipal de Campos Altos
Cantagalo	Gorete Ferreira da Silva	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo

Cantagalo	Roberto de Oliveira Queiroz Costa	Prefeitura Municipal de Cantagalo
Cantagalo	Antônio Leão de Pinho	Câmara Municipal de Cantagalo
Capetinga	Luiz César Guilherme	Prefeitura Municipal de Capetinga
Capitão Andrade	Aroldo Miranda da Silva	Prefeitura Municipal de Capitão Andrade
Caputira	Edília Gonçalves da Silva	Regime Público de Previdência Social do Município de Caputira
Carlos Chagas	Acácio Souza Cheles Dantas	Câmara Municipal de Carlos Chagas
Carmo da Mata	José Carlos Lobato	Prefeitura Municipal de Carmo da Mata
Carmo do Cajuru	Édson de Souza Vilela	Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru
Carmópolis De Minas	José Omar Paolinelli	Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas
Cedro do Abaeté	Luiz Antônio de Sousa	Prefeitura Municipal de Cedro do Abaete
Centralina	Oscar Luís Feldner de Barros Araújo Cunha	Prefeitura Municipal de Centralina
Chalé	Carlos Rodrigues da Silva	Prefeitura Municipal de Chalé
Cláudio	Reginaldo de Freitas Santos	Prefeitura Municipal de Cláudio
Comendador Gomes	Leandro Rosa de Souza	Câmara Municipal de Comendador Gomes
Comendador Gomes	Jerônimo Santana Neto	Prefeitura Municipal de Comendador Gomes
Conceição das Pedras	Benedito Carlos Pereira	Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Conceição do Mato Dentro	José Fernando Aparecido de Oliveira	Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
Conceição do Pará	Wesley Moreira Lima	Câmara Municipal de Conceição do Pará
Cônego Marinho	Agidê Alves Santana	Prefeitura Municipal de Cônego Marinho
Cônego Marinho	Dinalva Ferreira do Amaral Xavier	Câmara Municipal de Cônego Marinho
Consolação	Rogílson Aparecido Marques Nogueira	Prefeitura Municipal de Consolação
Coqueiral	Rossano de Oliveira	Prefeitura Municipal de Coqueiral
Coroaci	Alenízio Rodrigues dos Santos	Câmara Municipal de Coroaci
Coroaci	Êmerson de Carvalho Andrade	Prefeitura Municipal de Coroaci
Coromandel	Fernando Breno Valadares Vieira	Prefeitura Municipal de Coromandel
Coronel Fabriciano	Marcos Vinícius da Silva Bizarro	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Coronel Murta	Nésio Mário Jardim Viana	Câmara Municipal de Coronel Murta
Coronel Murta	José Aílton Freire Jardim	Prefeitura Municipal de Coronel Murta
Córrego Danta	Ednei Martins de Matos	Prefeitura Municipal de Córrego Danta
Crucilândia	Ilaérson Ferreira de Souza	Prefeitura Municipal de Crucilândia
Crucilândia	Alexson Maia de Sousa Viana	Câmara Municipal de Crucilândia
Cruzeiro da Fortaleza	Antônio Pereira de Paula	Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza

Cruzeiro da Fortaleza	Agnaldo Ferreira da Silva	Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza
Curvelo	Luiz Paulo Glória Guimarães	Prefeitura Municipal de Curvelo
Delfinópolis	Ana Maria Silva da Trindade	Câmara Municipal de Delfinópolis
Delfinópolis	Suely Alves Ferreira Lemos	Prefeitura Municipal de Delfinópolis
Delta	Júlio Vitaliano de Bastos	Câmara Municipal de Delta
Delta	Marcos Roberto Estevam	Prefeitura Municipal de Delta
Divino	Joselito Freitas Dornelas	Plano Único de Previdência e Assistência Social - Uniprev
Divino	Mauri Ventura do Carmo	Prefeitura Municipal de Divino
Divino	Bárbara Alves Alcon	Câmara Municipal de Divino
Divino das Laranjeiras	Romilson Alves	Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras
Divinolândia de Minas	Rodrigo Magalhães Coelho	Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Dores do Turvo	Valdir Ribeiro de Barros	Prefeitura Municipal de Dores do Turvo
Doresópolis	Élton Luiz Moreira	Prefeitura Municipal de Doresópolis
Durandé	José Elias Rodrigues	Prefeitura Municipal de Durandé
Esmeraldas	Marcelo Nonato Figueiredo	Prefeitura Municipal de Esmeraldas

Espera Feliz	Oziel Gomes da Silva	Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Espinosa	Gilvonce Nogueira de Souza Nascimento	Fundação Hospitalar de Saúde de Espinosa
Espinosa	Milton Barbosa Lima	Prefeitura Municipal de Espinosa
Espinosa	Amadeu de Deus Correa	Instituto de Previdência Municipal de Espinosa
Estrela do Sul	Dayse Maria Silva Galante	Prefeitura Municipal de Estrela do Sul
Felisburgo	Ideuvan de Souza Avelar	Prefeitura Municipal de Felisburgo
Felisburgo	Ednaldo Alves Barbosa	Instituto de Previdência Social do Município de Felisburgo
Florestal	Wágner dos Santos Júnior	Prefeitura Municipal de Florestal
Florestal	Nilda de Oliveira Ferreira Marra	Fundo Previdenciário do Município de Florestal
Franciscópolis	Edilene Rodrigues Soares Toledo	Câmara Municipal de Franciscópolis
Franciscópolis	Nílton dos Santos Coimbra	Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Frei Inocência	Jimmy Dutra Goulart	Prefeitura Municipal de Frei Inocência
Fronteira	Sérgio Paulo Campos	Prefeitura Municipal de Fronteira
Fronteira dos Vales	José Ferreira dos Santos	Câmara Municipal de Fronteira dos Vales
Fronteira dos Vales	Adaílton Rodrigues da Silva	Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales
Frutal	Danilo Ojeda Alves	Fundação Hospital Frei Gabriel

Frutal	Bruno Augusto de Jesus Ferreira	Prefeitura Municipal de Frutal
Goiabeira	Artur Rabelo Filho	Câmara Municipal de Goiabeira
Gonçalves	Márcio Donizetti de Oliveira	Prefeitura Municipal de Gonçalves
Gonzaga	Efigênia Maria Magalhães	Prefeitura Municipal de Gonzaga
Gonzaga	Rosiane Batista de Oliveira Silva	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Gonzaga	Ronaldo Gonçalves Ferreira	Câmara Municipal de Gonzaga
Grupiara	Ronaldo José Machado	Prefeitura Municipal de Grupiara
Guaranésia	Laércio Cintra Nogueira	Prefeitura Municipal de Guaranésia
Guidoval	Luciana Rodrigues Palmeira	Prefeitura Municipal de Guidoval
Guimarânia	Roberto Caetano da Silva	Câmara Municipal de Guimarânia
Gurinhatã	Wênder Luciano Araújo Silva	Prefeitura Municipal de Gurinhatã
Ibirité	William Parreira Duarte	Prefeitura Municipal de Ibirité
Ibirité	Daniel Belmiro de Almeida	Câmara Municipal de Ibirité
Iguatama	Lucas Vieira Lopes	Prefeitura Municipal de Iguatama
Indaiabira	Luiz Charles Pereira da Silva	Câmara Municipal de Indaiabira
Indianópolis	Lindomar Amaro Borges	Prefeitura Municipal de Indianópolis

Indianópolis	José Helvécio Fernandes de Rezende	Câmara Municipal de Indianópolis
Inhaúma	Geraldo Teodoro Soares	Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma
Inimutaba	Êmersomm Danezzi	Prefeitura Municipal de Inimutaba
Ipiaçu	Gilvane Ferreira Moro	Instituto de Previdência Municipal de Ipiaçu
Ipuiúna	Élder Cássio de Souza Oliva	Prefeitura Municipal de Ipuiúna
Itabira	Marco Antônio Lage	Prefeitura Municipal de Itabira
Itabirinha	Antônio Carvalho de Oliveira	Câmara Municipal de Itabirinha
Itabirito	Orlando Amorim Caldeira	Prefeitura Municipal de Itabirito
Itaipé	Alexsander Rodrigues Batista	Prefeitura Municipal de Itaipé
Itaipé	Odelúcio Rodrigues de Souza	Câmara Municipal de Itaipé
Itambacuri	Oswaldo Ferreira da Cruz	Câmara Municipal de Itambacuri
Itambé do Mato Dentro	Cleidileny Aparecida Chaves	Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro
Itamonte	Alexandre Augusto Moreira Santos	Prefeitura Municipal de Itamonte
Itanhomi	Raimundo Francisco Penaforte	Prefeitura Municipal de Itanhomi
Itapagipe	Ricardo Garcia da Silva	Prefeitura Municipal de Itapagipe
Itapeva	Daniel Pereira do Couto	Prefeitura Municipal de Itapeva

Itatiaiuçu	Adécio Rosa de Moraes	Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu
Itaú de Minas	Norival Francisco de Lima	Prefeitura Municipal de Itaú de Minas
Itaúna	Neider Moreira de Faria	Prefeitura Municipal de Itaúna
Itueta	Válter José Nicoli	Prefeitura Municipal de Itueta
Januária	Juraci Correa Araújo	Instituto de Previdência Municipal de Januária
Jequeri	Adílson Lopes Silva	Prefeitura Municipal de Jequeri
Jequitinhonha	Francisco de Assis Souza Saraiva	Câmara Municipal de Jequitinhonha
Jequitinhonha	Nilo Barbuda Souto	Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
Joaíma	Dauro Barreto Melo Filho	Prefeitura Municipal de Joaíma
Joaquim Felício	Miguel Felipe Ferreira de Oliveira	Prefeitura Municipal de Joaquim Felício
Juatuba	Jaime Diniz Filho	Instituto de Previdência Municipal de Juatuba
Juvenília	Rômulo Marinho Carneiro	Prefeitura Municipal Juvenília
Juvenília	Paulo Marinho de Matos	Câmara Municipal de Juvenília
Ladainha	Gilberto Azevedo Lima	Câmara Municipal de Ladainha
Lavras	Jussara Menicucci de Oliveira	Prefeitura Municipal de Lavras
Leandro Ferreira	Élder Correa de Freitas	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira

Luisburgo	Otenides dos Santos Hott Praça	Prefeitura Municipal de Luisburgo
Luz	Agostinho Carlos Oliveira	Prefeitura Municipal de Luz
Machacalis	Gilvan Ferreira de Oliveira	Câmara Municipal de Machacalis
Malacacheta	Hermes Adalto Gomes da Cunha	Prefeitura Municipal de Malacacheta
Malacacheta	Denejando de Sousa Pereira	Câmara Municipal de Malacacheta
Malacacheta	Vágner Pereira da Silva	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Malacacheta
Manhuaçu	Maria Imaculada Dutra Dornelas	Prefeitura Municipal de Manhuaçu
Manhumirim	Sérgio Borel Correa	Prefeitura Municipal de Manhumirim
Manhumirim	Raymundo Gonçalves Campos de Souza	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim
Mariana	Ronaldo Alves Bento	Prefeitura Municipal de Mariana
Mariana	Elizângela Sara Lana Gomes	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana Iprev
Marilac	Edmílson Valadão de Oliveira	Prefeitura Municipal de Marilac
Mário Campos	Marcos Antônio Araújo	Câmara Municipal de Mário Campos
Maripá de Minas	João Paulo da Silva Francisquini	Câmara Municipal de Maripá de Minas
Martinho Campos	Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho	Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Martins Soares	Fernando Almeida de Andrade	Prefeitura Municipal de Martins Soares

Materlândia	Claudinei Aparecido da Silva	Câmara Municipal de Materlândia
Matipó	Fábio Henrique Gardingo	Prefeitura Municipal de Matipó
Matutina	Gilberto Ernane de Lima	Prefeitura Municipal de Matutina
Moema	Lívia Emanuely Oliveira Pinto	Entidade Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Moema	Alaélson Antônio de Oliveira	Prefeitura Municipal de Moema
Montalvânia	Fredson Lopes França	Prefeitura Municipal de Montalvânia
Monte Belo	Valquíria Aparecida Pimenta	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo
Monte Belo	Kléber Antônio Ferreira Boneli	Prefeitura Municipal de Monte Belo
Monte Carmelo	Paulo Rodrigues Rocha	Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Monte Sião	José Pocai Júnior	Prefeitura Municipal de Monte Sião
Montes Claros	Humberto Guimarães Souto	Prefeitura Municipal de Montes Claros
Montes Claros	João Carlos Rodrigues Oliveira	Instituto Municipal Desenvolvimento da Administração Municipal Randhal Juliano Maia
Morada Nova de Minas	Luiz Orione da Silva	Câmara Municipal de Morada Nova de Minas
Morada Nova de Minas	Hermano Álvares Francisco de Moura	Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
Mutum	Paulo Antônio Alves	Prefeitura Municipal de Mutum
Nanuque	José Osvaldo Lima dos Santos	Câmara Municipal de Nanuque

Nanuque	Gílson Coleta Barbosa	Prefeitura Municipal de Nanuque
Nova Belém	Valdeci Dornelas	Prefeitura Municipal de Nova Belém
Nova Lima	João Marcelo Dieguez Pereira	Prefeitura Municipal de Nova Lima
Nova Módica	Wálter Júnior Ladeia Borborema	Prefeitura Municipal de Nova Módica
Nova Módica	Vílson de Souza	Câmara Municipal de Nova Modica
Nova Ponte	José Marley Gundim	Departamento Municipal de Agua e Esgotos de Nova Ponte
Nova Ponte	Romildo dos Reis Bertoldo	Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte
Nova Ponte	Lindon Carlos Resende da Cruz	Prefeitura Municipal de Nova Ponte
Nova Serrana	Euzébio Rodrigues Lago	Prefeitura Municipal de Nova Serrana
Olímpio Noronha	Cíntia dos Santos	Instituto Municipal de Previdência de Olímpio Noronha
Olímpio Noronha	Mário Douglas Oliveira Dias	Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Oliveira	Cristine Lasmar de Moura Resende	Prefeitura Municipal de Oliveira
Oliveira Fortes	Osmar dos Santos Cabral	Câmara Municipal de Oliveira Fortes
Oliveira Fortes	Antônio Carlos de Oliveira	Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes
Onça de Pitangui	Gumercindo Pereira	Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui
Onça de Pitangui	Edvar Pereira de Lima	Câmara Municipal de Onça de Pitangui

Ouro Verde de Minas	Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos	Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas
Ouro Verde de Minas	Álisson Sena Pontes	Câmara Municipal de Ouro Verde de Minas
Pará de Minas	Elias Diniz	Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Paraguaçu	Gabriel Pereira de Moraes Filho	Prefeitura Municipal de Paraguaçu
Passa Tempo	Edílson Rodrigues	Prefeitura Municipal de Passa Tempo
Passabém	Ronaldo Agapito de Sá	Prefeitura Municipal de Passabém
Paulistas	Evandro Ribeiro de Carvalho	Prefeitura Municipal de Paulistas
Paulistas	Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paulistas
Paulistas	Lucas Carmo dos Santos	Câmara Municipal de Paulistas
Peçanha	José Wilson Santos Pinheiro	Câmara Municipal de Peçanha
Pedra Bonita	Sebastião de Oliveira	Prefeitura Municipal de Pedra Bonita
Pedras de Maria da Cruz	Cleomílton da Guarda de Brito	Câmara Municipal de Maria da Cruz
Pedras de Maria da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	Pedras de Maria da Cruz
Pedrinópolis	Izabel Cristina Cardoso	Câmara Municipal de Pedrinópolis
Pequi	André Luiz Melgaço Tavares	Prefeitura Municipal de Pequi
Perdigão	Julliano Lacerda Lino	Prefeitura Municipal de Perdigão

Periquito	José de Oliveira Flor	Prefeitura Municipal de Periquito
Periquito	Sebastião Rogério Brandão	Câmara Municipal de Periquito
Pescador	Roberlane Rodrigues dos Santos	Câmara Municipal de Pescador
Pescador	Geraldo Anastácio Jardim	Prefeitura Municipal de Pescador
Piedade de Ponte Nova	Antônio Mayrink Bordoni	Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
Piedade dos Gerais	Daniel Maurício Reis	Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais
Pintópolis	Edileide Lopes dos Santos	Prefeitura Municipal de Pintópolis
Piranguçu	Ricardo Martins de Araújo	Prefeitura Municipal de Piranguçu
Planura	Antônio Luiz Botelho	Prefeitura Municipal de Planura
Poços de Caldas	Marcos Tadeu de Moraes Sala Sansão	Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.
Pocrane	Ernane José de Macedo	Prefeitura Municipal de Pocrane
Pouso Alegre	José Dimas da Silva Fonseca	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Quartel Geral	Gaspar Carlos Filho	Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Raposos	Leonardo Silveira Soares	Câmara Municipal de Raposos
Recreio	Rogenaldo Vicente Reiff	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Recreio	Douglas Ferreira Moreira	Câmara Municipal de Recreio

Reduto	Dilcélio de Oliveira Hott	Prefeitura Municipal de Reduto
Reduto	João Paulo Louback Salazar	Câmara Municipal de Reduto
Ribeirão das Neves	Moacir Martins da Costa Júnior	Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves
Ribeirão Vermelho	Jorge Luiz de Oliveira	Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho
Rio Paranaíba	Valdemir Diógenes da Silva	Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba
Rio Pardo De Minas	Astor José de Sá	Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Rio Pomba	Reginaldo Furtado de Carvalho	Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Rio Pomba	Jorge Luís Martins Soares	Câmara Municipal de Rio Pomba
Rodeiro	José Carlos Ferreira	Prefeitura Municipal de Rodeiro
Romaria	João Rodrigues dos Reis	Prefeitura Municipal de Romaria
Rubelita	José Trindade Ferreira	Prefeitura Municipal de Rubelita
Rubim	Alencar Souto de Oliveira	Prefeitura Municipal de Rubim
Sabará	Wânder José Goddard Borges	Prefeitura Municipal de Sabará
Sacramento	Wesley de Santi de Melo	Prefeitura Municipal de Sacramento
Salinas	Joaquim Neres Xavier Dias	Prefeitura Municipal de Salinas
Salinas	Gilcimar Martins Santos	Fundação de Cultura de Salinas

Salto da Divisa	Oximane Peixoto Bomfim	Prefeitura Municipal de Salto da Divisa
Santa Bárbara	Alcemir José Moreira	Prefeitura Municipal de Santa Barbara
Santa Bárbara do Leste	Wilma Pereira Mafra Ribeiro	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste
Santa Luzia	Luiz Sérgio Ferreira Costa	Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Santa Maria do Suaçuí	Angelina do Perpetuo Socorro Pinheiro	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Santa Rita do Itueto	Jonadir Dias Ferreira	Câmara Municipal de Santa Rita do Itueto
Santa Rita do Itueto	Odenir Raposo de Oliveira	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto
Santa Rosa da Serra	José Humberto Ribeiro	Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra
Santana da Vargem	José Elias Figueiredo	Prefeitura Municipal
Santana da Vargem	Luiz Felipe Mendonca Rodrigues	Câmara Municipal de Santana da Vargem
Santana de Cataguases	Alfredo César Lage Pires	Câmara Municipal de Santana de Cataguases
Santana de Pirapama	Dalton Soares Silva	Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama
Santana do Garambéu	Mário Dimas Fagundes de Castro	Câmara Municipal de Santana do Garambéu
Santana do Paraíso	Bruno Campos Morato	Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Santo Antônio do Amparo	Carlos Henrique Avelar	Município de Santo Antônio do Amparo
Santo Antônio do Amparo	Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins	Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Santo Antônio do Jacinto	Alaiúsa Luz Silva Bandeira	Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto
Santo Antônio do Rio Abaixo	Júlio Rufino de Sá	Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
Santos Dumont	Carlos Alberto de Azevedo	Prefeitura Municipal de Santos Dumont
São Domingos do Prata	Marcos Augusto Mendes Braga	Câmara Municipal de São Domingos do Prata
São Domingos do Prata	Fernando Rolla	Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata
São Francisco de Sales	Ildemar Ferreira de Menezes	Câmara Municipal de São Francisco de Sales
São Francisco do Glória	Dalmo Ricardo Moreira	Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória
São Francisco do Glória	Walace Ferreira Pedrosa	Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória
São Francisco do Glória	Paulo Afonso da Silva	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
São Gonçalo do Rio Abaixo	Raimundo Nonato de Barcelos	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
São Gonçalo do Rio Preto	Dílson de Fátima Moreira	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
São Gonçalo do Sapucaí	Brian Mendes Drago	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí
São João Batista do Glória	Celso Henrique Ferreira	Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
São João da Mata	Rosemiro de Paiva Muniz	Prefeitura Municipal de São João da Mata
São João do Paraíso	Selma Maria Morais dos Santos	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
São José da Lapa	Diego Álvaro dos Santos Silva	Prefeitura Municipal de São José da Lapa

São José da Safira	Willis Aparecido Alves	Prefeitura Municipal São José da Safira
São José da Safira	Wéder Costa e Silva	Câmara Municipal de São José da Safira
São José da Varginha	Vandeir Paulino da Silva	Prefeitura Municipal de São José da Varginha
São José da Varginha	Jonathan Michael Gomes Duarte	Câmara Municipal de São José da Varginha
São José do Divino	Geraldo Guedes Rodrigues	Prefeitura Municipal de São José do Divino
São Pedro do Suaçuí	Edílson Ferreira das Neves	Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí
São Pedro dos Ferros	Newton Gabriel Avelar	Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
São Sebastião do Oeste	Dorinato Artur Soares	Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
São Sebastião do Rio Preto	Rogílson de Sa Ferreira	Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto
São Thomé das Letras	Tomé Reis Alvarenga	Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras
Sardoá	Idjahir Gomes Pinto	Câmara Municipal de Sardoá
Sardoá	Ivânia Maria Maia	Prefeitura Municipal de Sardoá
Serra do Salitre	Paulo Giovanni Silveira de Melo	Prefeitura Municipal de Serra do Salitre
Serra dos Aimorés	Iran Pacheco Cordeiro	Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés
Serro	Epaminondas Pires de Miranda	Prefeitura Municipal de Serro
Silvianópolis	Homero Brasil Filho	Prefeitura Municipal de Silvianópolis

Sobrália	Carlos Alberto Pereira da Silva	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sobrália
Sobrália	José Secundino da Silva	Câmara Municipal de Sobrália
Sobrália	Roberto Moreira Rodrigues Júnior	Prefeitura Municipal de Sobrália
Taparuba	Joaquim de Abreu Filho	Prefeitura Municipal de Taparuba
Tapira	Maura Assunção de Melo Pontes	Prefeitura Municipal de Tapira
Tapiraí	Vanderlei Cassiano de Resende	Prefeitura Municipal de Tapiraí
Tumiritinga	Nílson Guimarães	Prefeitura Municipal de Tumiritinga
Tupaciguara	Francisco Lourenço Borges Neto	Prefeitura Municipal de Tupaciguara
Tupaciguara	Marcelo Novais Borges	Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara
Umburatiba	José Antônio Ferreira	Câmara Municipal de Umburatiba
Urucuia	Laudiceia Gonçalves Marques	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de
Vargem Alegre	Maria Cecília Costa Garcia	Prefeitura Municipal de Vargem Alegre
Varjão de Minas	Wálter Pereira Filho	Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Vazante	Jacques Soares Guimarães	Prefeitura Municipal de Vazante
Vieiras	Ricardo Celles Maia	Prefeitura Municipal de Vieiras
Virgolândia	José Ismar de Assis Neto	Prefeitura Municipal de Virgolândia

Virgolândia	José Reinaldo Braga	Câmara Municipal de Virgolândia
Wenceslau Braz	Edvaldo José Bitencourt	Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

TABELA II – Prefeitos que não informaram a data de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

Município	Chefe do Poder Executivo
Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado
Cana Verde	Aender Anastácio de Moraes
Carmo do Paranaíba	César Caetano de Almeida Filho
Estrela do Indaiá	Wesley Daniel Ribeiro Araújo
Novo Oriente de Minas	Normandes da Costa Jardim
Pirajuba	Aírton Alves
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho
São Francisco de Paula	Meriton Balduino Alves
Tiradentes	Nílzio Barbosa
Visconde do Rio Branco	Luiz Fabio Antonucci Filho

TABELA III - Municípios cuja arrecadação foi inferior à meta prevista (art.13 da LRF)

Município	Responsável
Abadia dos Dourados	Wanderlei Lemes Santos
Aimorés	Marcelo Marques
Aiuruoca	Érliison Vítor Lopes
Além Paraíba	Miguel Belmiro de Souza Júnior
Alpercata	Rafael Augusto Franca Oliveira Machado

Alto Rio Doce	Víctor de Paiva Lopes
Alvarenga	Diocélio Fernando Ribeiro
Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado
Angelândia	João Paulo Batista de Souza
Antônio Dias	Benedito de Assis Lima
Antônio Prado de Minas	Wélison Sima da Fonseca
Arantina	Edimar Luís de Oliveira
Araponga	Luiz Henrique Macedo Teixeira
Arapuá	João Batista Terto da Cunha
Areado	Douglas Ávila Moreira
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra
Astolfo Dutra	Bruno Ribeiro
Baldim	Fabício Andrade Magalhães
Bandeira do Sul	Edervan Leandro de Freitas
Barão de Monte Alto	Fábio Soares Guimarães
Barbacena	Carlos Augusto Soares do Nascimento
Barra Longa	Fernando José Carneiro Magalhães
Belo Oriente	Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho
Belo Vale	Waltenir Liberato Soares
Berizal	João Carlos Lucas Lopes
Bias Fortes	Fabício José da Fonseca Almeida
Bicas	Hélber Marques Correa
Bocaina de Minas	Luzimar de Moura Benfica

Bom Jesus da Penha	Nei André Freire
Bom Jesus do Galho	Aníbal Borges
Bonfinópolis de Minas	Manoel da Costa Lima
Brasília de Minas	Marcus Vinícius Ferreira Carvalho
Braúnas	Jovani Duarte Menezes
Bueno Brandão	Sílvio Antônio Félix
Bugre	Marcélio Teixeira da Costa
Cachoeira de Pajeú	Geraldo Duarte de Sousa
Caiana	Maurício Pinheiro Ferreira
Cajuri	Ricardo Augusto Dias de Andrade
Camacho	Bruno Lamounier Furtado
Camanducaia	Rodrigo Alves de Oliveira
Campestre	Marco Antônio Messias Franco
Cana Verde	Aender Anastácio de Moraes
Canaã	José Ivanir Miranda Duarte
Candeias	Rodrigo Moraes Lamounier
Caparaó	Diógenis da Silva Miranda
Capela Nova	Adelmo de Rezende Moreira
Capinópolis	Cleidimar Zanotto
Capitólio	Cristiano Geraldo da Silva
Caraí	Rodrigo Vieira Chaves
Caranaíba	Fábio Henriques Dutra
Carangola	Silas Vieira

Caratinga	Wellington Moreira de Oliveira
Carbonita	Nivaldo Moraes Santana
Careaçú	Tovar dos Santos Barroso
Carmésia	Atos Tácio Soares de Oliveira
Carmo do Paranaíba	César Caetano de Almeida Filho
Carmo do Rio Claro	Filipe Cardoso Carielo
Carneirinho	Willian Martins Maia
Carrancas	Hely Andrade Alves
Carvalhópolis	José Antônio de Carvalho
Carvalhos	Valmir Siqueira da Silva
Cascalho Rico	José Borges de Oliveira
Cássia	Rêmulo Carvalho Pinto
Catas Altas	Saulo Moraes de Castro
Catas Altas da Noruega	Paulo Ladislau Batista
Catuji	Maria José de Oliveira
Catuti	Delermundo do Nascimento França
Caxambu	Diogo Curi Hauegen
Chácara	Jucélio Fernandes de Oliveira
Cipotânea	Roberto Henriques de Oliveira
Claraval	Luiz Gonzaga Cintra
Claro dos Poções	Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Coluna	Sady Ribeiro Damas
Comercinho	Ednalves Alves Costa

Conceição de Ipanema	Samuel Lopes de Lima
Conceição dos Ouros	Luís Fernando Rosa de Castro
Confins	Geraldo Gonçalves dos Santos
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz
Conselheiro Pena	Nádia Filomena Dutra Franca
Corinto	Evaldo Paulo dos Reis
Coronel Pacheco	Marcos Aurélio Valério Venâncio
Coronel Xavier Chaves	Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Córrego Fundo	Danilo Oliveira Campos
Crisólita	Ronaldo Costa Farias
Cristália	Jairo de Matos Borges Júnior
Cristiano Ottoni	Carlos Roberto de Rezende
Cristina	Ricardo Pereira Azevedo
Cuparaque	Rogério Vicente Mendes
Curral de Dentro	Adaildo Rocha Moreira
Datas	Nárlisson de Jesus Martins
Delfim Moreira	Edilberto Marques da Cruz
Descoberto	Marcos de Araújo Lima
Diamantina	Juscelino Brasileiro Roque
Diogo de Vasconcelos	Domingos Antunes de Freitas
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho
Divinópolis	Gleudson Gontijo de Azevedo
Divisa Alegre	Jonas Cosme de Almeida

Divisópolis	Euder de Lima Rosemberg Mendes
Dom Cavati	José Santana Júnior
Dom Joaquim	Geraldo Adílson Gonçalves
Dom Viçoso	Francisco Rosinei Pinto
Dona Euzébia	Manoel Franklin Rodrigues
Dores de Campos	Márcio Antônio Pinheiro
Douradoquara	Flávio Resende de Sousa
Engenheiro Caldas	Samuel Dutra Júnior
Engenheiro Navarro	Hugo Felipe de Almeida Silva
Entre Folhas	Aílton da Silveira Dias
Entre Rios de Minas	José Wálter Resende Aguiar
Estrela do Indaiá	Wesley Daniel Ribeiro Araújo
Eugenópolis	Juarez Luiz Breijão
Faria Lemos	Gilberto Damas de Sousa
Felício Dos Santos	Ricardo José Rocha
Felixlândia	Vanderli de Carvalho Barbosa
Fernandes Tourinho	Vicente de Paula Germano
Fortaleza de Minas	Adenílson Queiroz
Fortuna de Minas	Cláudio Garcia Maciel
Francisco Badaró	Antônio Reginaldo Martins Moreira
Francisco Dumont	Eduardo Rabelo Fonseca
Frei Gaspar	Édson Alves dos Santos
Frei Lagonegro	Geraldo Ferreira da Silva

Fruta de Leite	Níxon Marlon Gonçalves das Neves
Funilândia	Édson Vargas Dias
Galiléia	Juarez da Silva Lima
Gameleiras	Gilmar Rodrigues de Oliveira
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz
Goianá	Estevam de Assis Barreiros
Gouvea	Antônio Vicente de Souza
Governador Valadares	André Luiz Coelho Merlo
Grão Mogol	Diego Antônio Braga Fagundes
Guaraciaba	Ademar Fernandes Moreira
Guaraciama	José Maria Figueiredo Sobrinho
Guarará	José Maurício de Sales
Guaxupé	Héber Hamílton Quintella
Guiricema	José Oscar Ferraz
Iapu	José Pereira Viana
Ibiracatu	Arlis Soares Coutinho
Ibitiúra de Minas	Alexandre de Cássio Borges
Igaratinga	Fábio Alves Costa Fonseca
Ilicínea	Nirlei Cristiani
Imbé de Minas	João Batista da Cruz
Inconfidentes	Rosângela Maria Dantas
Ingaí	Giulliano Ribeiro Pinto
Inhapim	Márcio Elias de Lima e Santos

Ipaba	Gilberto Pereira Soares Júnior
Ipanema	Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Ipatinga	Gustavo Morais Nunes
Iraí de Minas	Cleiton Gomes da Cruz
Itacambira	Geraldo Moises de Souza
Itacarambi	Nívea Maria de Oliveira
Itaguara	Geraldo Donizete de Lima
Itajubá	Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias
Itaobim	Fabiano Fernandes Silva Ribeiro
Itaverava	José Flaviano Pinto
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira
Itumirim	Carlos Alberto Nascimento
Jaboticatubas	Eneimar Adriano Marques
Jacuí	Maria Conceição dos Reis Pereira
Jaguaraçu	Márcio Lima de Paula
Jampruca	Polliane de Castro Nunes Bastos
Jeceaba	José Donizete Almeida Maia
Jequitaí	Eldima Caldeira Benfica
Jequitibá	Luiz Carlos Pinheiro
Joanésia	Aiken Cristian Andrade Dias
José Raydan	Paulo Peixoto do Amaral
Josenópolis	Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Juramento	Marlene de Lourdes Silveira Moreira
Juruiaia	Celso Marques Júnior
Lagamar	Auro José Pereira
Lagoa da Prata	Di Gianne de Oliveira Nunes
Lagoa dos Patos	Hercules Vandy Durães da Fonseca
Lagoa Dourada	Ronald Pereira Dutra
Lagoa Grande	Édson Sabino de Lima
Lagoa Santa	Rogério César de Matos Avelar
Lajinha	João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Lambari	Marcelo Giovani de Sousa
Lamim	Mirene das Graças Silva
Lassance	Paulo Elias Rodrigues
Leopoldina	Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Lima Duarte	Elenice Pereira Delgado Santelli
Lontra	Dernival Mendes dos Reis
Luislândia	Juvenal Alves dos Santos
Luminárias	Écio Carvalho Rezende
Machado	Maycon Willian da Silva
Mantena	João Rufino Sobrinho
Mar de Espanha	Francisco de Assis de Jesus Furtado
Maravilhas	Diovane Policarpo de Castro
Maria da Fé	Adílson dos Santos
Marliéria	Hamilton Lima Paula

Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira
Mathias Lobato	Karla Pessamilio de Souza Lopes
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas
Matozinhos	Zélia Alves Pezzini
Medeiros	Francisco Martins Ribeiro
Medina	Evaldo Lúcio Peixoto Sena
Mendes Pimentel	Paulo Antônio de Souza
Mercês	Wanderlúcio Barbosa
Mesquita	Ronaldo de Oliveira
Mirabela	Luciano Rabelo Veloso
Miradouro	Cloves da Silva Botelho
Miravânia	Élzio Mota Dourado
Monsenhor Paulo	Letícia Aparecida Belato Martins
Monte Azul	Paulo Dias Moreira
Monte Santo de Minas	Carlos Eduardo Donnabella
Morro da Garça	Márcio Túlio Leite Rocha
Morro do Pilar	José de Matos Vieira Neto
Munhoz	Dorival Amâncio Froes
Muriaé	Marcos Guarino de Oliveira
Nacip Raydan	Eduardo Antônio de Oliveira
Natalândia	Geraldo Magela Gomes
Nepomuceno	Luíza Maria Lima Menezes

Ninheira	Wágner Antunes Sposito
Nova Era	Txai Silva Costa
Nova Porteirinha	Regina Antônia de Souza Freitas
Novorizonte	Cléber Nascimento de Pinho
Olaria	Luiz Eneias de Oliveira
Olhos D'água	Rone Douglas Dias
Orizânia	Jônia Leite Filho
Ouro Fino	Henrique Rossi Wolf
Padre Carvalho	José Nilson Bispo de Sá
Padre Paraíso	Diego Ferdinando Mendes Oliveira
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Júnior
Paiva	Bruno Vieira de Paula
Palmópolis	Marcelo Fernandes de Almeida
Papagaios	Mário Reis Filgueiras
Paraopeba	Aroldo Costa Melo
Patis	Valmir Moraes de Sá
Patrocínio	Deiró Moreira Marra
Patrocínio do Muriaé	Paulo Aziz Daher
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto
Pavão	Jane Carla Pereira da Rocha
Pedra Azul	Márcio Ferreira Souto
Pedra do Anta	Eduardo José Viana
Pedra do Indaiá	Mateus Marciano dos Santos

Pedra Dourada	Fágner Ferreira Veiga
Pedro Leopoldo	Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Pedro Teixeira	Reinaldo Manoel de Oliveira
Pequeri	Glauco Braga Favero
Perdões	Hamilton Resende Filho
Piau	Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Piedade de Caratinga	Adolfo Bento Neto
Pingo D'água	Luiz Paulo Coelho
Piracema	Wesley Diniz
Pirajuba	Aírton Alves
Piranga	Luís Helvécio Silva Araújo
Pirapetinga	Luiz Henrique Pereira da Costa
Pirapora	Alexandro Costa César
Pitangui	Maria Lúcia Cardoso
Poço Fundo	Rosiel de Lima
Ponte Nova	Wágner Mol Guimarães
Ponto Chique	José Geraldo Alves de Almeida
Porteirinha	Juraci Freire Martins
Porto Firme	Renato Santana Saraiva
Poté	Gildésio Sampaio de Oliveira
Pratinha	John Wercollis de Moraes
Presidente Bernardes	Olívio Quintão Vidigal Neto
Presidente Olegário	Rhenys da Silva Cambraia

Queluzito	Danilo Rodrigues de Albuquerque
Raul Soares	Américo de Almeida César
Resplendor	Diogo Scarabelli Júnior
Riachinho	Neizon Rezende da Silva
Riacho dos Machados	Ricardo da Silva Paz
Rio Acima	Felipe Gonçalves Santos
Rio Casca	Marleyde de Paula Mucida Miranda
Rio do Prado	Adimilson Antunes de Almeida
Rio Doce	Mauro Pereira Martins
Rio Novo	Ormeu Rabello Filho
Rio Piracicaba	Augusto Henrique da Silva
Rio Preto	Inácio de Loyola Machado Ferreira
Rio Vermelho	Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Ritópolis	Higino Zacarias de Sousa
Rochedo de Minas	Cristiano Correa Coletta
Santa Bárbara do Monte Verde	Fábio Nogueira Machado
Santa Cruz de Salinas	José Saraiva Gomes
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno de Moura
Santa Fé de Minas	Glebson José Leite Júnior
Santa Helena de Minas	Marcus Aurelius Rodrigues
Santa Juliana	Belchior Antônio da Silva
Santa Margarida	Ilbnelle Santana Otoni
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho

Santa Rita de Jacutinga	Alexsandro Landim Nogueira
Santa Rita de Minas	Ademílson Lucas Fernandes
Santana do Deserto	Walace Sebastião Vasconcelos Leite
Santana do Jacaré	Renato Tirado Freire
Santana do Manhuaçu	Francisco de Paulo Freitas
Santana dos Montes	Avanílson Alves de Oliveira
Santo Antônio do Grama	Marco Aurélio Raminho
Santo Antônio do Monte	Leonardo Lacerda Camilo
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva
Santo Hipólito	Heliomar Rocha Teixeira
São Domingos das Dores	José Adair da Silva
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho
São Geraldo da Piedade	Edna Marcelina Pereira Madureira Viana
São Geraldo do Baixio	Juliano Philipe Serafim Soares
São Gonçalo do Pará	Oswaldo de Souza Maia
São Gotardo	Denise Abadia Pereira Oliveira
São João da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias
São João da Ponte	Danilo Wágner Veloso
São João Del Rei	Nivaldo José de Andrade
São João do Manhuaçu	Sérgio Lúcio Camilo
São João do Manteninha	Gentil Pereira de Mendonça
São João do Oriente	Regilaene Nedes Alcântara
São João do Pacuí	Caio Freire Cunha

São João Nepomuceno	Ernandes José da Silva
São José do Jacuri	Cláudio José Santos Rocha
São José do Mantimento	Hélio Márcio Gomes
São Pedro da União	Custódio Ribeiro Garcia
São Romão	Marcelo Meireles de Mendonça
São Sebastião do Anta	Osmaninho Custódio de Melo
São Sebastião do Paraíso	Marcelo de Moraes
São Tomás de Aquino	Daniel Ferreira da Silva
Sarzedo	Marcelo Pinheiro do Amaral
Senador Cortês	João Lúcio Dutra Ferreira
Senador José Bento	Fernando César Fernandes
Senhora de Oliveira	José Aureliano da Silva
Senhora do Porto	Ronan José Portilho
Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas
Serra da Saudade	Alaor José Machado
Serranópolis de Minas	Max Vinícius Aguiar Martins
Serranos	Marcelo Azevedo Carvalho
Sete Lagoas	Duílio de Castro Faria
Silveirânia	Jânio David Lamas
Simão Pereira	David Carvalho Pimenta
Simonésia	Marinalva Ferreira
Soledade de Minas	Lúcio Antônio Alves
Tabuleiro	Aílton Sérgio Moreira Ferraz

Tarumirim	Marcílio de Paula Bomfim
Teixeiras	Nivaldo Rita
Toledo	Édio Donizeti Leme
Tombos	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Três Corações	José Roberto de Paiva Gomes
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes
Ubá	Édson Teixeira Filho
Ubaí	Farley Vieira Ribeiro
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira
Unaí	José Gomes Branquinho
Uruana de Minas	Tânia Menezes Lepesqueur
Urucânia	José Márcio Gomes Osório
Varzelândia	Valquíria Rodrigues Cardoso
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha
Veredinha	Edílson Nunes de Araújo
Veríssimo	Luiz Carlos da Silva
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão
Viçosa	Raimundo Nonato Cardoso
Virgem da Lapa	Diógenes Timo Silva
Virginópolis	Boby Charles das Dores Leão
Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes da Costa

TABELA IV - Municípios que no período móvel de 12 meses apresentaram despesa corrente superior a 95% da receita corrente

Município	Chefe do Poder Executivo	Percentual
Aiuruoca	Erlisson Vítor Lopes	95.87%
Alpercata	Rafael Augusto Franca Oliveira Machado	95.76%
Alvarenga	Diocélio Fernando Ribeiro	95.32%
Angelândia	João Paulo Batista de Souza	99.22%
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra	97.29%
Arinos	Marcílio Álisson Fonseca de Almeida	100.43%
Barão de Monte Alto	Fábio Soares Guimarães	97.11%
Belo Oriente	Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho	95.86%
Boa Esperança	Hideraldo Henrique Silva	95.12%
Bom Repouso	Edmilson Andrade	101.54%
Botumirim	Ana Pereira Neta	98.51%
Braúnas	Jovani Duarte Menezes	97.34%
Cajuri	Ricardo Augusto Dias de Andrade	97.91%
Campestre	Marco Antônio Messias Franco	97.39%
Campo do Meio	Samuel Azevedo Marinho	100.12%
Campo Florido	Renato Soares de Freitas	99.03%
Canaã	José Ivanir Miranda Duarte	95.76%
Candeias	Rodrigo Moraes Lamounier	95.86%
Capitólio	Cristiano Geraldo da Silva	110.20%
Carai	Rodrigo Vieira Chaves	96.64%
Carbonita	Nivaldo Moraes Santana	95.65%
Carneirinho	Willian Martins Maia	103.01%

Carvalhos	Valmir Siqueira da Silva	99.21%
Cascalho Rico	José Borges de Oliveira	98.73%
Catuji	Maria José de Oliveira	99.50%
Catuti	Delermundo do Nascimento Franca	106.35%
Central de Minas	Gilberto Ferreira da Cunha	101.58%
Chácara	Jucélio Fernandes de Oliveira	99.18%
Chapada do Norte	Leandro Evangelista do Socorro	101.28%
Comercinho	Ednalves Alves Costa	104.91%
Confins	Geraldo Gonçalves dos Santos	95.38%
Cuparaque	Rogério Vicente Mendes	100.52%
Datas	Nárlisson de Jesus Martins	96.06%
Desterro do Melo	Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri	95.42%
Divinésia	Cirlei Elizabete de Freitas	98.06%
Divisópolis	Euder de Lima Rosemberg Mendes	102.41%
Engenheiro Caldas	Samuel Dutra Júnior	97.48%
Entre Folhas	Aílton da Silveira Dias	96.32%
Estrela Dalva	Diego Coutinho da Costa	99.20%
Eugenópolis	Juarez Luiz Breijão	98.43%
Faria Lemos	Gilberto Damas de Sousa	95.69%
Frei Gaspar	Édson Alves dos Santos	98.90%
Fruta de Leite	Níxon Márlon Gonçalves das Neves	98.00%
Gameleiras	Gilmar Rodrigues de Oliveira	95.84%
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	104.75%
Goianá	Estevam de Assis Barreiros	95.52%

Governador Valadares	André Luiz Coelho Merlo	104.37%
Guapé	Nélson Alves Lara	97.25%
Guarani	Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti	100.89%
Iapu	José Pereira Viana	96.82%
Icaraí de Minas	Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães	96.43%
Imbé de Minas	João Batista da Cruz	104.39%
Itacambira	Geraldo Moisés de Souza	97.57%
Itaobim	Fabiano Fernandes Silva Ribeiro	98.47%
Itapecerica	Wirley Rodrigues Reis	99.67%
Jacinto	Valdenir Pereira da Silva Júnior	101.36%
Jampruca	Polliane de Castro Nunes Bastos	105.09%
Jordânia	Marques Uel Meira de Oliveira	103.05%
José Gonçalves de Minas	Maria Gomes Motoso Rocha	96.74%
Lagamar	Auro José Pereira	98.84%
Lagoa Formosa	Édson Machado de Andrade	95.92%
Lassance	Paulo Elias Rodrigues	98.23%
Machado	Maycon Willian da Silva	97.85%
Mamonas	Valdeci Custódio Jorge	96.92%
Manga	Anastácio Guedes Saraiva	100.35%
Mantena	João Rufino Sobrinho	99.18%
Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira	107.40%
Mateus Leme	Renílton Ribeiro Coelho	97.72%
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	97.38%
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	108.52%

Mercês	Wanderlúcio Barbosa	100.83%
Mesquita	Ronaldo de Oliveira	97.54%
Monte Azul	Paulo Dias Moreira	95.42%
Monte Formoso	José Gomes da Silva	98.72%
Montezuma	Ivan Vieira de Pinho	103.37%
Naque	Fernando da Costa Silva	101.45%
Nepomuceno	Luíza Maria Lima Menezes	97.68%
Ninheira	Wágner Antunes Sposito	102.72%
Nova Porteirinha	Regina Antônia de Souza Freitas	99.83%
Novo Cruzeiro	Milton Coelho de Oliveira	96.08%
Novo Oriente de Minas	Normandes da Costa Jardim	100.68%
Novorizonte	Cléber Nascimento de Pinho	103.76%
Olhos D'água	Rone Douglas Dias	100.08%
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto	100.64%
Pavão	Jane Carla Pereira da Rocha	98.92%
Pedra Azul	Márcio Ferreira Souto	95.45%
Pedra Dourada	Fágner Ferreira Veiga	96.10%
Piedade de Caratinga	Adolfo Bento Neto	100.00%
Poço Fundo	Rosiel de Lima	96.87%
Ponto Chique	José Geraldo Alves de Almeida	96.83%
Ponto dos Volantes	Leandro Ramos Santana	101.77%
Poté	Gildésio Sampaio de Oliveira	100.51%
Pratinha	John Wercollis de Morais	95.33%
Presidente Kubitschek	Lauro de Oliveira	96.19%

Presidente Olegário	Rhenys da Silva Cambraia	100.05%
Riacho dos Machados	Ricardo da Silva Paz	102.07%
Rio Preto	Inácio de Loyola Machado Ferreira	96.26%
Rio Vermelho	Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira	104.37%
Rochedo de Minas	Cristiano Correa Coletta	95.96%
Santa Bárbara do Monte Verde	Fábio Nogueira Machado	95.09%
Santa Cruz de Salinas	José Saraiva Gomes	103.22%
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno de Moura	95.91%
Santa Fé de Minas	Glébson José Leite Júnior	107.27%
Santa Juliana	Belchior Antônio da Silva	95.26%
Santa Maria de Itabira	Reinaldo das Dores Santos	97.46%
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho	95.83%
Santa Rita de Minas	Ademílson Lucas Fernandes	95.06%
Santana do Manhuaçu	Francisco de Paulo Freitas	99.42%
Santo Antônio do Aventureiro	Amaury de Sá Ferreira	99.89%
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva	103.98%
São Francisco de Paula	Mériton Balduino Alves	97.23%
São Geraldo da Piedade	Edna Marcelina Pereira Madureira Viana	102.13%
São Gonçalo do Pará	Oswaldo de Souza Maia	96.37%
São João do Manteninha	Gentil Pereira de Mendonca	100.66%
São João do Pacuí	Caio Freire Cunha	100.60%
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	97.93%

São Romão	Marcelo Meireles de Mendonca	97.21%
São Sebastião do Maranhão	Sabrina Mesquita Lima	95.54%
São Tomás de Aquino	Daniel Ferreira da Silva	101.19%
Serranópolis de Minas	Max Vinícius Aguiar Martins	102.72%
Setubinha	Valdete Alecrim Coelho	98.10%
Simão Pereira	David Carvalho Pimenta	97.82%
Taquaraçu de Minas	Marcílio Bezerra da Cruz	99.55%
Tiros	Ivan Pereira Nunes	96.31%
Três Corações	José Roberto de Paiva Gomes	103.89%
Ubaí	Farley Vieira Ribeiro	97.35%
Urucânia	José Márcio Gomes Osório	100.57%
Vargem Grande do Rio Verde	Gabriel Arcanjo Braz	99.83%
Virgínia	Carlos Eduardo Costa Negreiros	96.25%

TABELA V - Municípios que no período móvel de 12 meses apresentaram despesa corrente entre 85,01% e 95,00% da receita corrente

Município	Responsável	Percentual
Bom Jesus do Galho	Aníbal Borges	88.95%
Borda da Mata	Afonso Raimundo de Souza	85.97%
Brasília de Minas	Marcus Vinícius Ferreira Carvalho	86.17%
Bueno Brandão	Sílvio Antônio Felix	87.75%
Buenópolis	Célio Santana	92.87%
Bugre	Marcélio Teixeira da Costa	87.68%
Cabo Verde	Cláudio Antônio Palma	88.21%
Cachoeira de Pajeú	Geraldo Duarte de Sousa	90.12%

Caeté	Lucas Coelho Ferreira	88.82%
Caiana	Maurício Pinheiro Ferreira	94.45%
Caldas	Aílton Pereira Goulart	91.46%
Cambuquira	Fabício dos Santos Simoni	86.03%
Campanha	Lázaro Roberto da Silva	86.73%
Campo Azul	Oseas Almeida Júnior	85.84%
Campos Gerais	Miro Lúcio Pereira	92.21%
Cana Verde	Aender Anastácio de Moraes	91.25%
Canápolis	Enivander Alves de Moraes	89.38%
Caparaó	Diógenis da Silva Miranda	93.52%
Capela Nova	Adelmo de Rezende Moreira	85.01%
Capelinha	Tadeu Filipe Fernandes de Abreu	87.83%
Capinópolis	Cleidimar Zanotto	89.46%
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	90.61%
Carandaí	Washington Luís Gravina Teixeira	92.60%
Carangola	Silas Vieira	93.85%
Caratinga	Welington Moreira de Oliveira	86.05%
Careaçu	Tovar dos Santos Barroso	92.76%
Carmésia	Atos Tácio Soares de Oliveira	88.40%
Carmo da Cachoeira	Hélcio Antônio Chagas Reis	93.03%
Carvalhópolis	José Antônio de Carvalho	89.15%
Casa Grande	Luiz Otávio Gonçalves	91.88%
Cássia	Rêmulo Carvalho Pinto	94.38%
Cataguases	José Inácio Peixoto Parreiras Henriques	91.34%

Caxambu	Diogo Curi Haugegen	88.11%
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	86.22%
Cipotânea	Roberto Henriques de Oliveira	88.38%
Claro dos Poções	Norberto Marcelino de Oliveira Neto	88.14%
Coimbra	Maurílio Dias Massensini	86.40%
Coluna	Sady Ribeiro Damas	94.16%
Conceição da Aparecida	José Antônio Ferreira	89.91%
Conceição das Alagoas	Ivaina Reis de Oliveira	85.60%
Conceição de Ipanema	Samuel Lopes de Lima	92.30%
Conceição dos Ouros	Luís Fernando Rosa de Castro	89.90%
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz	87.61%
Conselheiro Pena	Nádia Filomena Dutra Franca	91.04%
Contagem	Marília Aparecida Campos	85.14%
Coração de Jesus	Róbson Adalberto Mota Dias	90.28%
Cordislândia	José Odair da Silva	92.50%
Corinto	Evaldo Paulo dos Reis	93.07%
Coronel Pacheco	Marcos Aurélio Valério Venâncio	90.74%
Córrego Fundo	Danilo Oliveira Campos	86.42%
Córrego Novo	Éder Fragoso de Souza	87.79%
Couto de Magalhães de Minas	José Eduardo de Paula Rabelo	92.54%
Crisólita	Ronaldo Costa Farias	90.15%
Cristais	Djalma Francisco Carvalho	90.93%
Cristiano Ottoni	Carlos Roberto de Rezende	89.58%

Cristina	Ricardo Pereira Azevedo	94.08%
Cruzília	José Carlos Maciel de Alckmin	87.29%
Curral de Dentro	Adaildo Rocha Moreira	93.23%
Delfim Moreira	Edilberto Marques da Cruz	86.22%
Diogo de Vasconcelos	Domingos Antunes de Freitas	91.93%
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	87.46%
Divinópolis	Gleudson Gontijo de Azevedo	89.38%
Dom Cavati	José Santana Júnior	88.93%
Dom Viçoso	Francisco Rosinei Pinto	91.25%
Dores de Guanhães	Wélerson Último de Souza	88.69%
Dores do Indaiá	Alexandro Coelho Ferreira	87.41%
Douradoquara	Flávio Resende de Sousa	94.04%
Elói Mendes	Paulo Roberto Belato Carvalho	94.62%
Engenheiro Navarro	Hugo Felipe de Almeida Silva	93.26%
Entre Rios de Minas	José Wálter Resende Aguiar	88.63%
Ervália	Eloísio Antônio de Castro	91.43%
Espírito Santo do Dourado	Adalto Luís Leal	86.39%
Estiva	Vágner Abílio Belizário	89.62%
Felixlândia	Vanderli de Carvalho Barbosa	85.09%
Ferros	Raimundo Menezes de Carvalho Filho	90.38%
Formiga	Eugênio Vilela Júnior	91.54%
Formoso	Dinarte Henrique Guedes de Ornelas	88.23%
Fortaleza de Minas	Adenilson Queiroz	85.17%
Fortuna de Minas	Cláudio Garcia Maciel	90.90%

Francisco Badaró	Antônio Reginaldo Martins Moreira	90.79%
Francisco Dumont	Eduardo Rabelo Fonseca	85.42%
Francisco Sá	Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta	91.32%
Frei Lagonegro	Geraldo Ferreira da Silva	86.39%
Funilândia	Édson Vargas Dias	88.94%
Grão Mogol	Diego Antônio Braga Fagundes	93.36%
Guanhães	Dóris Campos Coelho	90.61%
Guaraciama	José Maria Figueiredo Sobrinho	85.55%
Guarará	José Maurício de Sales	88.78%
Guarda-Mor	José Dias de Oliveira	85.08%
Guaxupé	Héber Hamilton Quintella	86.12%
Ibertioga	Ricardo Marcelo Pires de Oliveira	93.94%
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	88.38%
Ibiraci	Ismael Silva Cândido	88.18%
Ibitiúra De Minas	Alexandre de Cássio Borges	89.09%
Ilicínea	Nirlei Cristiani	93.56%
Inconfidentes	Rosângela Maria Dantas	85.01%
Inhapim	Márcio Elias de Lima e Santos	88.83%
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Júnior	85.50%
Ipanema	Júlio Fontoura de Moraes Júnior	88.65%
Ipatinga	Gustavo Morais Nunes	94.86%
Iraí de Minas	Cleiton Gomes da Cruz	92.97%
Itacarambi	Nívea Maria de Oliveira	88.64%
Itaguara	Geraldo Donizete de Lima	92.13%

Itajubá	Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva	90.60%
Itamarandiba	Luiz Fernando Alves	89.22%
Itamarati de Minas	Hamílton de Moura Filho	85.21%
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	90.63%
Itanhandu	Paulo Henrique Pinto Monteiro	91.37%
Itaverava	José Flaviano Pinto	94.25%
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira	90.45%
Iturama	Cláudio Tomaz de Freitas	88.81%
Jaboticatubas	Eneimar Adriano Marques	90.33%
Jacutinga	Melquíades de Araújo	85.50%
Jaguaraçu	Márcio Lima de Paula	90.43%
Jaíba	Reginaldo Antônio da Silva	89.39%
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	91.24%
Japonvar	Wélson Gonçalves da Silva	89.48%
Jenipapo de Minas	Carlos José de Jesus Sena	90.55%
Jequitaiá	Eldima Caldeira Benfica	90.59%
Jequitibá	Luiz Carlos Pinheiro	87.07%
Jesuânia	José Laércio Brandão de Castro	89.39%
João Monlevade	Laércio José Ribeiro	85.96%
José Raydan	Paulo Peixoto do Amaral	90.56%
Juiz de Fora	Maria Margarida Martins Salomão	92.93%
Juramento	Marlene de Lourdes Silveira Moreira	88.49%
Juruiaia	Celso Marques Júnior	90.67%
Lagoa Grande	Édson Sabino de Lima	89.32%

Lajinha	João Rosendo Ambrósio de Medeiros	89.03%
Lambari	Marcelo Giovani de Sousa	89.85%
Lamim	Mirene das Graças Silva	86.27%
Laranjal	Fernando Gonçalves dos Santos	87.35%
Leme do Prado	Joseany Cordeiro Santos	85.24%
Leopoldina	Pedro Augusto Junqueira Ferraz	92.36%
Liberdade	Wálter de Assis Toledo Júnior	86.29%
Lima Duarte	Elenice Pereira Delgado Santelli	86.85%
Limeira do Oeste	Enedino Pereira Filho	87.61%
Lontra	Dernival Mendes dos Reis	88.25%
Luislândia	Juvenal Alves dos Santos	88.71%
Luminárias	Écio Carvalho Rezende	90.73%
Mar de Espanha	Francisco de Assis de Jesus Furtado	89.08%
Maravilhas	Diovane Policarpo de Castro	92.12%
Marliéria	Hamilton Lima Paula	85.39%
Mathias Lobato	Karla Pessamilio de Souza Lopes	90.86%
Matias Barbosa	Carlos Roberto Mendes Lopes	85.98%
Matozinhos	Zélia Alves Pezzini	87.59%
Medina	Evaldo Lucio Peixoto Sena	88.14%
Mendes Pimentel	Paulo Antônio de Souza	94.76%
Mirabela	Luciano Rabelo Veloso	93.53%
Miradouro	Cloves da Silva Botelho	92.74%
Mirai	Adaélson de Almeida Magalhães	89.49%
Monte Santo de Minas	Carlos Eduardo Donnabella	91.12%

Morro da Garça	Márcio Túlio Leite Rocha	86.39%
Morro do Pilar	José de Matos Vieira Neto	90.85%
Muriaé	Marcos Guarino de Oliveira	94.06%
Natércia	Gabriel Tiago de Vilas Boas	91.79%
Nova União	Aílton Antônio Guimarães Rosa	90.94%
Olaria	Luiz Eneias de Oliveira	89.02%
Orizânia	Jônia Leite Filho	88.82%
Ouro Branco	Hélio Márcio Campos	89.86%
Ouro Fino	Henrique Rossi Wolf	90.28%
Ouro Preto	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	92.01%
Padre Carvalho	José Nilson Bispo de Sá	91.58%
Padre Paraíso	Diego Ferdinando Mendes Oliveira	90.21%
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Júnior	92.45%
Paineiras	Afrânio Alves Mendonça Neto	88.01%
Pains	Marco Aurélio Rabelo Gomes	91.01%
Paiva	Bruno Vieira de Paula	89.44%
Palmópolis	Marcelo Fernandes de Almeida	85.92%
Papagaios	Mário Reis Filgueiras	86.72%
Paraisópolis	Éverton de Assis Ferreira	90.28%
Passa Quatro	Henrique Nogueira Gonçalves	87.53%
Patis	Valmir Moraes de Sá	94.61%
Patos de Minas	Luís Eduardo Falcão Ferreira	86.12%
Patrocínio	Deiró Moreira Marra	88.83%
Patrocínio do Muriaé	Paulo Aziz Daher	90.06%

Pedra do Anta	Eduardo José Viana	91.52%
Pedralva	Josimar Silva de Freitas	94.79%
Pedro Leopoldo	Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira	86.37%
Pequeri	Glauco Braga Favero	94.35%
Perdizes	Antônio Roberto Bergamasco	87.42%
Perdões	Hamilton Resende Filho	88.00%
Piau	Gilmar Aparecido Rezende de Castro	85.38%
Piedade do Rio Grande	José Fernandes Neto	86.31%
Pimenta	Geovânio Gualberto Macedo	85.32%
Pingo D'água	Luiz Paulo Coelho	91.84%
Pirajuba	Aírton Alves	90.63%
Piranga	Luís Helvécio Silva Araújo	89.27%
Pirapetinga	Luiz Henrique Pereira da Costa	94.67%
Pirapora	Alexandro Costa Cesar	87.33%
Piraúba	Adriano Carvalhaes Gravina	91.58%
Pitangui	Maria Lúcia Cardoso	87.82%
Piumhi	Paulo César Vaz	90.98%
Ponte Nova	Wágner Mol Guimarães	90.72%
Porteirinha	Juraci Freire Martins	88.56%
Porto Firme	Renato Santana Saraiva	92.04%
Pouso Alto	Vicente Wágner Guimarães Pereira	93.22%
Prados	Lester Rezende Dantas Júnior	85.55%
Prata	Marcel Vieira Rodrigues da Cunha	91.07%
Pratápolis	Denise Alves de Souza	94.34%

Presidente Bernardes	Olívio Quintão Vidigal Neto	94.16%
Presidente Juscelino	Ricardo de Castro Machado	91.54%
Prudente de Moraes	Jocimar César Brandão	85.17%
Raul Soares	Américo de Almeida César	94.36%
Resplendor	Diogo Scarabelli Júnior	94.94%
Riachinho	Neizon Rezende da Silva	92.64%
Rio Acima	Felipe Gonçalves Santos	90.03%
Rio Casca	Marleyde de Paula Mucida Miranda	89.10%
Rio do Prado	Adimílson Antunes de Almeida	92.05%
Rio Espera	Juliano Benício Henriques Gonçalves	86.51%
Rio Novo	Ormeu Rabello Filho	94.49%
Rosário da Limeira	José Maria Pinto da Silva	89.85%
Santa Bárbara do Tugúrio	José Antônio Alves Donato	90.56%
Santa Cruz de Minas	Wágner de Almeida	91.51%
Santa Helena de Minas	Marcus Aurelius Rodrigues	90.54%
Santa Rita de Caldas	Emílio Torriani de Carvalho Oliveira	92.28%
Santa Rita de Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	92.02%
Santa Rita de Jacutinga	Alexsandro Landim Nogueira	88.03%
Santa Rita do Sapucaí	Wander Wilson Chaves	92.32%
Santana do Deserto	Walace Sebastião Vasconcelos Leite	89.27%
Santana do Jacaré	Renato Tirado Freire	89.56%
Santana do Riacho	Fernando Ribeiro Burgarelli	88.25%
Santana dos Montes	Avanílson Alves de Oliveira	89.77%
Santo Antônio do Gramma	Marco Aurélio Raminho	85.26%

Santo Antônio do Itambé	Ronam Wesley Sales	85.89%
Santo Antônio do Monte	Leonardo Lacerda Camilo	89.58%
Santo Hipólito	Heliomar Rocha Teixeira	90.76%
São Bento Abade	Eneias Machado de Souza	89.41%
São Domingos das Dores	José Adair da Silva	91.76%
São Geraldo do Baixio	Juliano Philipe Serafim Soares	91.83%
São Gotardo	Denise Abadia Pereira Oliveira	88.60%
São João da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias	89.41%
São João da Ponte	Danilo Wágner Veloso	90.57%
São João Del Rei	Nivaldo José de Andrade	85.23%
São João do Manhuaçu	Sérgio Lúcio Camilo	85.40%
São João do Oriente	Regilaene Nedes Alcantara	92.70%
São João Evangelista	Hércules José Procópio	91.88%
São João Nepomuceno	Ernandes José da Silva	93.27%
São Joaquim de Bicas	Antônio Augusto Resende Maia	91.10%
São José do Jacuri	Cláudio José Santos Rocha	87.14%
São José do Mantimento	Hélio Márcio Gomes	94.06%
São Lourenço	Wálter José Lessa	91.16%
São Roque de Minas	Onésio de Oliveira Andrade	86.41%
São Sebastião da Bela Vista	Ronaldo Laurindo Bueno	89.67%
São Sebastião da Vargem Alegre	Arcedino José de Almeida	86.15%
São Sebastião do Anta	Osmaninho Custódio de Melo	91.79%
São Sebastião do Paraíso	Marcelo de Moraes	93.58%
São Sebastião do Rio Verde	Sandro Lisboa Martins	86.43%

Senador Amaral	Ademílson Lopes da Silveira	94.27%
Senador Cortês	João Lúcio Dutra Ferreira	88.41%
Senador Firmino	William Fernandes Mussi	90.52%
Senador José Bento	Fernando César Fernandes	89.11%
Senador Modestino Gonçalves	José Geraldo Neves	92.75%
Senhora de Oliveira	José Aureliano da Silva	93.71%
Senhora do Porto	Ronan José Portilho	92.15%
Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	93.07%
Sericita	Arthur Everardo Cruz Valverde	93.85%
Serra Azul de Minas	Leonardo do Carmo Coelho	94.33%
Serra da Saudade	Alaor José Machado	90.33%
Serrania	Luiz Gonzaga Ribeiro Neto	94.03%
Serranos	Marcelo Azevedo Carvalho	89.81%
Sete Lagoas	Duílio de Castro Faria	85.32%
Simonésia	Marinalva Ferreira	94.83%
Soledade De Minas	Lúcio Antônio Alves	92.57%
Taiobeiras	Denerval Germano da Cruz	89.49%
Tarumirim	Marcílio de Paula Bomfim	94.72%
Teixeiras	Nivaldo Rita	94.38%
Teófilo Otoni	Daniel Batista Sucupira	90.88%
Timóteo	Douglas Willkys Alves Oliveira	91.50%
Tiradentes	Nílzio Barbosa	90.08%
Tocantins	Silas Fortunato de Carvalho	93.95%
Toledo	Édio Donizeti Leme	87.81%

Tombos	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério	87.29%
Três Marias	Adair Divino da Silva	93.05%
Três Pontas	Marcelo Chaves Garcia	86.55%
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	93.70%
Turvolândia	José Nélon Martins	89.57%
Ubá	Édson Teixeira Filho	85.35%
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira	87.26%
Uberlândia	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	88.98%
Unai	José Gomes Branquinho	85.16%
União de Minas	Geová Tomaz de Almeida	94.40%
Uruana de Minas	Tânia Menezes Lepsqueur	87.09%
Vargem Bonita	Samuel Alves de Matos	93.94%
Várzea da Palma	Eduardo Monteiro de Abreu	86.69%
Veredinha	Edílson Nunes de Araújo	89.39%
Veríssimo	Luiz Carlos da Silva	94.18%
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	92.41%
Viçosa	Raimundo Nonato Cardoso	92.32%
Virgem da Lapa	Diógenes Timo Silva	93.76%
Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho	94.15%
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes da Costa	93.02%

* * * * *